



ESTADOS UNIDOS DO BRASIL

DIÁRIO DO CONGRESSO NACIONAL

SEÇÃO II

ANO IX — N.º 83

CAPITAL FEDERAL

QUARTA-FEIRA, 26 DE MAIO DE 1954

SENADO FEDERAL

Relação das Comissões

Diretora

Presidente — Marcondes Filho.
1.º Secretário — Alfredo Neves.
2.º Secretário — Vespasiano Martins.
3.º Secretário — Francisco Gallotti.
4.º Secretário — Ezequias da Rocha.
1.º Suplente — Prisco dos Santos.
2.º Suplente — Costa Pereira.
Secretário — Luis Nabuco, Diretor Geral da Secretaria do Senado.

Comissões Permanentes

Economia

Pereira Pinto — *Presidente*.
Landulpho Alves — *Vice-Presidente*.
Sa Tinoco.
Júlio Leite.
Costa Pereira. (*)
Plínio Pompeu. (**)
Euclides Vieira.
(*) Substituído pelo Senador Djair Brindeiro.
(**) Substituído pelo Senador Sylvio Curvo.
Secretário — Aroldo Moreira.
Reuniões às quintas-feiras.

Educação e Cultura

1 — Flávio Guimarães — *Presidente*.
2 — Cicero de Vasconcelos — *Vice-Presidente*.
3 — Arêa Leão.
4 — Hamilton Nogueira.
5 — Levindo Coelho.
6 — Bernardes Filho.
7 — Euclides Vieira.
Secretário — João Alfredo Ravaasco de Andrade.
Auxiliar — Carmen Lúcia de Holanda Cavalcanti.
Reuniões — As quartas-feiras, às 15,00 horas.

Finanças

1 — Ivo d'Aquino — *Presidente*.
2 — Ismar de Góis — *Vice-Presidente*. (*)
3 — Alberto Pasqualini.
4 — Alvaro Adolfo.
5 — Apolônio Sales.
6 — Carlos Lindemberg.
(*) Substituído interinamente pelo Senador Esperidião de Farias.
7 — César Vergueiro.
8 — Domingos Velasco.
9 — Durval Cruz.
10 — Euclides Vieira.
11 — Ferreira de Souza.
12 — Mathias Olympio.

13 — Pinto Aleixo.
14 — Plínio Pompeu.
15 — Veloso Borges. (**)
16 — Vitorino Freire.
17 — Walter Franco. (***)

(**) Substituído interinamente pelo Senador Carvalho Guimarães.

(***) Substituído interinamente pelo Senador Joaquim Pires.
Secretário — Evandro Vianna, Diretor de Orçamento.

Reuniões às quartas-feiras, às 15 horas.

Constituição e Justiça

Dario Cardoso — *Presidente*.
Aloysio de Carvalho — *Vice-Presidente*.
Anísio Jobim.
Atílio Vivacqua.
Camilo Mércio.
Ferreira de Souza.
Flávio Guimarães.
Gomes de Oliveira.
Joaquim Pires.
Olavo Oliveira.
Vaidemar Pedrosa.
Secretário — Luis Carlos Vieira da FONSECA.
Auxiliar — Marília Pinto Amancio.
Reuniões — Quartas-feiras às 9,00 horas.

Legislação Social

1 — Gomes de Oliveira — *Presidente*.
2 — Luis Tinoco — *Vice-Presidente*.
3 — Hamilton Nogueira.
4 — Rui Carneiro.
5 — Othon Mäder.
6 — Kerginaldo Cavalcanti.
7 — Cicero de Vasconcelos.
Secretário — Pedro de Carvalho Müller.
Reuniões às segundas-feiras às 16,30 horas.

Relações Exteriores

1 — Georgino Avelino — *Presidente*.
2 — Hamilton Nogueira — *Vice-Presidente*.
3 — Novaes Filho.
4 — Bernardes Filho.
5 — Djair Brindeiro.
6 — Mathias Olympio.
7 — Assis Chateaubriand.
8 — João Villasbôas.
Secretário — J. B. Castelon Franco.
Reuniões às segundas-feiras, às 16,30 horas.

Redação

1 — Joaquim Pires — *Presidente*.
2 — Waldemar Pedrosa — *Vice-Presidente*.
3 — Aloysio de Carvalho
4 — Djair Brindeiro. (*)
5 — Nestor Massena. (**)
(*) Designado para substituir, interinamente, o Senador Costa Pereira.
(**) Designado para substituir, interinamente, o Senador Carvalho Guimarães.
Secretário — Cecília de Rezende Martins.
Auxiliares — Nathercia Sá Leitão e Dinorah Corrêa de Sá.
Reuniões às quartas-feiras, às 15 horas.

Saúde Pública

Levindo Joelho — *Presidente*.
Alfredo Simch — *Vice-Presidente*.
Prisco dos Santos.
Vivaldo Lima.
Durval Cruz.
Secretário — Aurea de Barros Rêgo.
Reuniões às quintas-feiras, às 16 horas.

Serviço Público Civil

1 — Prisco dos Santos — *Presidente*.
2 — Luiz Tinoco — *Vice-Presidente*.
3 — Nestor Massena.
4 — Mozart Lago. (*)
5 — Vivaldo Lima.
6 — Djair Brindeiro.
7 — Júlio Leite.
(*) Substituído pelo Senador Kerginaldo Cavalcanti.
Secretário — Julietta Ribeiro dos Santos.
Reuniões às quartas-feiras, às 16 horas.

Transportes, Comunicações e Obras Públicas

Euclides Vieira — *Presidente*.
Onofre Gomes — *Vice-Presidente*.
Alencastro Guimarães.
Othon Mäder.
Antônio Bayma.
Secretário — Francisco Soares Arruda.
Reuniões às quartas-feiras, às 16 horas.

Segurança Nacional

1 — Pinto Aleixo — *Presidente*.
2 — Onofre Gomes — *Vice-Presidente*.
3 — Magalhães Barata.
4 — Ismar de Góis.
5 — Sylvio Curvo.
6 — Valtér Franco.
7 — Roberto Glasser.
Secretário — Ary Kerner Veiga de Castro.
Reuniões às segundas-feiras.

Comissões Especiais

Para emitir parecer sobre o Projeto de Reforma Constitucional n.º 2, de 1949

Aloysio de Carvalho — *Presidente*.
Dario Cardoso.
Francisco Gallotti.
Camilo Mércio.
Carlos Lindemberg.
Antônio Bayma.
Bernardes Filho.
Marcondes Filho.
Olavo Oliveira.
Domingos Velasco.
João Villasbôas.
Secretário — Aurea de Barros Rêgo.

Parlamentar de Inquérito sobre o cimento

Francisco Gallotti — *Presidente*.
Mozart Lago — *Vice-Presidente*.
Júlio Leite.
Landulpho Alves.
Mário Motta.
Secretário — Lauro Portella.

De Reforma do Código de Processo Civil

João Villasbôas — *Presidente*.
Atílio Vivacqua — *Vice-Presidente*.
Dario Cardoso — *Relator*.
Secretário — José da Silva Lisboa.
Auxiliar — Carmen Lúcia de Holanda Cavalcanti.
Reuniões às sextas-feiras, às 16 horas.

Para estudo da concessão dos Direitos Civis à Mulher Brasileira

Mozart Lago — *Presidente*.
 Alvaro Adolpho — *Vice-Presidente*.
 João Vinasbôas.
 Gomes de Oliveira.
 Atílio Vivacqua.
 Domingos Velasco.
 Victorino Freire.

De Inquérito sobre os Jogos de Azar

1 — Ismar de Goes — *Presidente*.
 2 — Prisco dos Santos — *Vice-Presidente*.
 3 — Kerginaldo Cavalcanti — *Relator Geral*.

4 — Vivaldo Lima.
 5 — Novaes Filho.
 Secretário — J. A. Ravasco de Andrade.

De Revisão do Código Comercial

1 — Alexandre Marcondes Filho — *Presidente*.
 2 — Ivo d'Aquino.
 3 — Ferreira de Souza — *Relator Geral* (*).
 4 — Atílio Vivacqua.
 5 — Victorino Freire.

(*) Substituído interinamente pelo Sr. Joaquim Pires Ferreira.
 Secretário — João Alfredo Ravasco de Andrade.

Para emitir parecer sobre o Projeto de Reforma Constitucional n.º 1, de 1954

1 — Dario Cardoso — *Presidente*.
 2 — Aloysio de Carvalho — *Vice-Presidente*.
 3 — Anísio Jobim.
 4 — Atílio Vivacqua.
 5 — Camilo Mércio.
 6 — Ferreira de Souza.
 7 — Flávio Guimarães.
 8 — Gomes de Oliveira.
 9 — Joaquim Pires.
 10 — Olavo Oliveira.
 11 — Waldemar Pedrosa.
 12 — Mozart Lago.
 13 — Hamilton Nogueira.
 14 — Guilherme Malaquias.
 15 — Nestor Massena.
 16 — Francisco Porto.

Secretário — Glória Fernandina Quintela.

Auxiliar — Nathercia Sá Leitão.

De Revisão da Consolidação das Leis do Trabalho

1 — Luiz Tinoco — *Presidente*.
 2 — Gomes de Oliveira — *Vice-Presidente e Relator Geral*.
 3 — Kerginaldo Cavalcanti.
 4 — Othon Mäder.
 5 — Ruy Carneiro.
 Secretário — Italina Cruz Alves.

EXPEDIENTE

DEPARTAMENTO DE IMPRENSA NACIONAL

DIRETOR GERAL
 ALBERTO DE BRITO PEREIRA

CHEFE DO SERVIÇO DE PUBLICAÇÕES
 MURILO FERREIRA ALVES

CHEFE DA SEÇÃO DE REDAÇÃO
 HELMUT HAMACHER

DIÁRIO DO CONGRESSO NACIONAL

SEÇÃO II

Impresso nas Oficinas do Departamento de Imprensa Nacional
 AVENIDA RODRIGUES ALVES, 1

ASSINATURAS

REPARTIÇÕES E PARTICULARES

Capital e Interior		Capital e Interior	
Semestre	Cr\$ 50,00	Semestre	Cr\$ 39,00
Ano	Cr\$ 95,00	Ano	Cr\$ 76,00
Exterior		Exterior	
Ano	Cr\$ 126,00	Ano	Cr\$ 106,00

As assinaturas dos órgãos oficiais começam e terminam em qualquer dia do exercício em que forem registradas.

O registro de assinaturas é feito a vista do comprovante do recebimento.

Os cheques e vales postais deverão ser emitidos em favor do tesoureiro do Departamento de Imprensa Nacional.

Os suplementos às edições dos órgãos oficiais serão fornecidos aos assinantes somente mediante solicitação.

O custo do número atrasado será acrescido de Cr\$ 0,10 e, por exercício decorrido, cobrar-se-ão mais Cr\$ 0,50.

Atas das Comissões

Comissão de Constituição e Justiça

16.ª REUNIÃO, EM 24 DE MAIO DE 1954

(Extraordinária)

Aos vinte e quatro dias do mês de maio do ano de mil novecentos e cinquenta e quatro, às dez horas, reúne-se extraordinariamente a Comissão de Constituição e Justiça, sob a presidência do Sr. Dario Cardoso, Presidente, comparecendo os Senhores Joaquim Pires, Anísio Jobim, Waldemar Pedrosa, Gomes de Oliveira, Atílio Vivacqua, Olavo Oliveira e Ferreira de Souza, ausentes, por motivo justificado, os Srs. Flávio Guimarães e Camilo Mércio.

Lida e aprovada sem debates a ata da reunião anterior, o Sr. Joaquim Pires, que houvera pedido vista, na reunião antecedente, do parecer do Sr. Anísio Jobim sobre o Projeto de Lei do Senado n.º 9, de 1954, que revoga dispositivos da Lei n.º 23, de 13 de maio de 1947, devolve o respectivo processado. Declara que assina o parecer com restrições, reservando-se para a apresentação de emendas em plenário.

Como a matéria tinha tido a sua votação iniciada na reunião anterior, com os pronunciamentos dos Srs. Relator, Atílio Vivacqua, Olavo Oliveira e Waldemar Pedrosa favoravelmente ao Projeto e contra o voto do Senhor Ferreira de Souza, o Sr. Presidente, tendo em vista o pronunciamento do Sr. Joaquim Pires, dá como aprovado, o parecer favorável do Relator, vencido o Sr. Ferreira de Souza e com as restrições do Sr. Joaquim Pires.

Figurando em Ordem do Dia, em regime de urgência, o Projeto de Lei do Senado n.º 15, de 1954, o seu relator neste órgão, Sr. Waldemar Pedrosa, passa a consultar a Comissão

sobre as emendas oferecidas à mencionada proposição, com o que se esgota a hora regimental de duração da reunião.

Em razão disso, encerra-se a reunião após a consulta em referência, lavrando eu, Luís Carlos Vieira da Fonseca, Secretário, a presente ata.

Esta, desde que aprovada, será assinada pelo Sr. Presidente.

DISTRIBUIÇÃO REALIZADA PELO SR. PRESIDENTE EM 25 DE MAIO DE 1954

— ao Sr. Ferreira de Souza, o Projeto de Decreto Legislativo n.º 22, de 1953, que aprova a Convenção Internacional para Salvaguarda da Vida Humana no Mar, concluída em Londres, a 10 de junho de 1948; o Projeto de Lei do Senado n.º 32, de 1954, que fixa o padrão mínimo dos vencimentos do funcionalismo civil da União e dá outras providências; e o Projeto de Lei do Senado n.º 37, de 1954, que complementa os artigos 145, 146 e 205, da Constituição, estabelecendo as diretrizes da política econômica em relação à livre iniciativa;

— ao Sr. Gomes de Oliveira, o Projeto de Lei do Senado n.º 43, de 1954, que acrescenta dispositivo à Lei n.º 1.741, de 23 de novembro de 1952; o Projeto de Lei do Senado n.º 36, de 1954, que estabelece bases para a revisão dos vencimentos dos militares; e o Projeto de Lei do Senado n.º 42, de 1954, que dispõe sobre a fixação de salário mínimo;

— ao Sr. Waldemar Pedrosa, o Projeto de Lei da Câmara n.º 354, de 1953, que estende à União Postal Telegráfica do Ceará os benefícios da Lei n.º 1.134, de 14 de junho de 1950; e o Projeto de Lei do Senado n.º 38, de 1954, que exonera o Sindicato dos Médicos do Rio de Janeiro de pagamento de laudêmios e de foros respectivos devidos em virtude da aquisição e manutenção de posse do terreno de marinha situada na Avenida Churchill n.º 97;

— ao Sr. Atílio Vivacqua, o Projeto de Lei do Senado n.º 34, de 1954, que regula o veto parcial; o Projeto de Resolução n.º 30, de 1953, que dispõe sobre a tramitação dos Projetos referentes a acordos comerciais;

— ao Sr. Joaquim Pires, o Projeto de Lei do Senado n.º 35, de 1954, que dispõe sobre promoção de oficiais das Forças Armadas; o Projeto de Lei da Câmara n.º 324, de 1954, que dispõe sobre o processo de preenchimento dos cargos iniciais das carreiras de veterinário, químico, agrônomo e engenheiro civil do Quadro Permanente do Ministério da Agricultura; e o Projeto de Lei do Senado n.º 41, de 1954, que dá nova redação à Lei n.º 2.196, de 1 de abril de 1954, que acrescentou novo item ao parágrafo único do artigo 285, da Consolidação das Leis do Trabalho, dispense sobre o serviço dos trabalhadores na movimentação de mercadorias;

— ao Sr. Anísio Jobim, o Projeto de Lei do Senado n.º 33, de 1954, que cria o Instituto Nacional da Carne e dá outras providências; e o Projeto de Lei do Senado n.º 39, de 1954, que cria o Museu da Abolição com sede na cidade de Recife, capital do Estado de Pernambuco;

— ao Sr. Olavo Oliveira, o Projeto de Lei da Câmara n.º 35, de 1953, que autoriza a construção de uma ponte internacional sobre o rio Apa, na cidade de Bela Vista, Estado de Mato Grosso; e o Projeto de Lei do Senado n.º 40, de 1954, que restaura direitos dos atais praticantes de piloto da Marinha Mercante.

Está sobre a mesa para recebimento de emendas

— Nos dias 26, 27 e 28, o Projeto de Resolução n.º 19, de 1954, que dispõe sobre a correspondência do Senado.

46.ª SESSÃO EM 26 DE MAIO DE 1954

Oradores inscritos:

Para o Expediente:

1.º Sen. Hamilton Nogueira
 2.º Sen. Assis Chateaubriand
 3.º Sen. Mozart Lago

ATA DA 45.ª SESSÃO EM 25 DE MAIO DE 1954

PRESIDÊNCIA DO SR. MARCONDES FILHO E ALFREDO NEVES.

As 14.30 horas comparecem os Srs. Senadores:

Waldemar Pedrosa. — Anísio Jobim. — Alvaro Adolpho. — Victorino Freire. — Arêa Leão. — Joaquim Pires. — Onofre Gomes. — Kerginaldo Cavalcanti. — Ferreira de Souza. — Ruy Carneiro. — Francisco Porto. — Assis Chateaubriand. — Ezequias da Rocha. — Cicero de Vasconcelos. — Esperidião Lopes de Farias. — Júlio Leite. — Aloysio de Carvalho. — Carlos Lindemberg. — Luiz Tinoco. — Sá Tinoco. — Alfredo Neves. — Alencastro Guimarães. — Hamilton Nogueira. — Mozart Lago. — Nestor Massena. — Leônido Coelho. — Marcondes Filho. — Eulídes Vieira. — Dario Cardoso. — Costa Pereira. — Othon Mäder. — Gomes de Oliveira. — Francisco Galvotti. — Alberto Pasqualini. (34)

O SR. PRESIDENTE:

Acham-se presentes 34 Srs. Senadores. Havendo número legal, está aberta a sessão. Vai-se proceder à leitura da ata.

O SR. 4.º SECRETÁRIO:

(Servindo de 2.º), procede à leitura da ata da sessão anterior.

O SR. PRESIDENTE:

Em discussão a ATA.

O SR. MOZART LAGO:

(Sobre a Ata) — (Não foi revisto pelo orador) — Sr. Presidente, aproveitando a presença do nosso eminente 1.º Secretário, mais uma vez reclamo providências contra a má impressão e, sobretudo, péssima revisão da nossa Ata.

Em regra, não escrevo meus discursos; mas, há pouco tempo, li a oração que proferi nesta Casa, aliás, bem datilografada, em espaço dois. Publicou-a, no entanto, o *Diário do Congresso* inteiramente errada, até com capítulos truncados. É questão de fazer-se, pelo menos, a revisão das páginas; mas nem isso se faz. Todos os jornais do Rio de Janeiro têm revisão impecável. A do *Diário do Congresso* é cada vez pior.

O defeito — bem sei — não cabe aos funcionários do Senado; e muito menos à nossa magnífica taquigrafia. Urge tome a Mesa providências. Se há necessidade de crédito, seja ele aberto para o contrato de pessoal especializado. Não é possível continue essa situação.

Ainda ontem, na votação do Código Eleitoral os *paquets* das emendas ao Código Eleitoral saíram truncados; e nem se pode saber o que elas significam.

Estou certo de que meu eminente colega, Senador Alfredo Neves, além do mais veterano da imprensa, bem sabe quais providências deverá tomar. Possivelmente falta pessoal habilitado, e talvez verba. Estou pronto a apresentar projeto nesse sentido (*Muito bem*).

O SR. PRESIDENTE:

A Mesa constantemente reclama do Departamento de Imprensa Nacional o aperfeiçoamento das publicações relativas ao Senado. Tem hávido altos e baixos nesse serviço.

Tomando em apreço as justas ponderações do nobre Senador Mozart Lago, a Mesa reiterará, junto ao Diretor daquele Departamento sua solicitação no sentido do aperfeiçoamento das publicações dos Anais do Senado.

O SR. MOZART LAGO:

Sr. Presidente, muito obrigado.

Pego a atenção do Senado, fazendo justiça, para o primor com que nossos avulsos estão sendo impressos e revistos. E é a prova de que é possível à Imprensa Nacional atender à minha reclamação. (*Muito bem!*)

O SR. PRESIDENTE:

Constarão da Ata as considerações de V. Ex.ª.

Continua em discussão a Ata.

(Pausa)
Nenhum Senhor Senador pedindo a palavra, dou-a por aprovada.

O SR. 1.º SECRETÁRIO:

Lê o seguinte

Expediente

Ofícios:

Da Câmara dos Deputados, encaminhando autógrafos do Projeto de Lei da Câmara n. 250-53, já sancionado.

Da mesma Casa, sob n. 775, encaminhando autógrafos do seguinte projeto:

Projeto de Lei da Câmara N.º 105, de 1954

(1.713-C-52)

Regula a estabilidade do pessoal da União e das autarquias.

O Congresso Nacional decreta:
Art. 1.º Os atuais extranumerários mensalistas da União e das au-

tarquias que contem ou venham a contar mais de 5 (cinco) anos de serviço público, ininterruptos ou não, serão equiparados aos funcionários efetivos para todos os efeitos.

Parágrafo único. Para cumprimento do disposto neste artigo, o tempo de serviço público será contado de acordo com as leis números 525-A, de 7 de dezembro de 1948, e 1.711, de 28 de outubro de 1952, inclusive o que já tenha sido mandado computar, para outros fins, em leis especiais anteriores.

Art. 2.º A partir da data da publicação desta lei, só poderá ser admitido extranumerário para função de natureza reconhecida transitoriedade como contratado, quando as atribuições forem técnico-científicas, e como tarefeiro para atividades de natureza subalterna ou braçal.

§ 1.º As propostas relativas a essas admissões serão encaminhadas ao Presidente da República, por intermédio do Departamento Administrativo do Serviço Público, que examinará, em cada caso, a natureza e a transitoriedade das funções.

§ 2.º Ao pessoal admitido por essa forma não se aplica o disposto no art. 1.º desta lei, salvo se as funções para que forem admitidos se tornarem de caráter permanente, devidamente comprovado pelo Departamento Administrativo do Serviço Público e o Ministério ou órgão interessado.

§ 3.º O Departamento Administrativo do Serviço Público, Ministérios, órgãos subordinados ao Presidente da República e autarquias manterão comissões permanentes para orientar e fiscalizar a aplicação do disposto neste artigo, tendo especial atenção para as normas em vigor relativas à administração de pessoal, orçamento e organização.

§ 4.º Nessas comissões, figurarão obrigatoriamente três representantes do Departamento Administrativo do Serviço Público, sendo um especializado em pessoal, outro em orçamento e outro em organização.

§ 5.º Essas comissões organizarão tabelas para o pessoal contratado e tarefeiro e controlarão as admissões e as verbas para o pagamento respectivo, podendo o Governo incumbir-las da aplicação, controle e fiscalização de outras verbas federais ou das entidades nesta lei, especialmente aquelas destinadas a obras, subvenções, auxílios e acordos, ficando também essas comissões, no campo de sua competência, com a obrigação de prestar todo o auxílio técnico que lhes forem solicitados pelas autoridades federais, estaduais, municipais e autárquicas.

Art. 3.º O salário dos contratados da União não poderá ser fixado em valor superior ao do padrão "O", ou referência 31, e o dos tarefeiros não ultrapassará ao do padrão "K", ou referência 27.

Parágrafo único. O salário dos contratados e tarefeiros das demais entidades não poderá ser superior ao fixado pela União na forma deste artigo.

Art. 4.º Ao pessoal assim admitido aplica-se a legislação do extranumerário, em vigor, contando-se para todos os efeitos o tempo de serviço prestado se em cargo de provimento efetivo vier a ser provido.

Parágrafo único. O pessoal contratado e tarefeiro será admitido mediante prova de aptidão ou de habilitação realizada pelo Departamento Administrativo do Serviço Público, quando se tratar de admissão para órgãos de administração estatal ou para estatal.

Art. 5.º Dentro em 30 (trinta) dias a partir da vigência da presente lei serão obrigatoriamente apostilados os títulos dos servidores beneficiados

por esta lei expedidos títulos aos que não os possuírem.

Art. 6.º Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 7.º Revogam-se as disposições em contrário.

As Comissões de Serviço Público e de Finanças

O SR. PRESIDENTE:

Está finda a leitura do expediente. Tem a palavra o nobre Senador Anísio Jobim, primeiro orador inscrito.

O SR. ANÍSIO JOBIM:

(Lê o seguinte discurso) — Senhor Presidente — Inscrevi-me para ler ao Senado um radiograma, que recebi do Sr. Presidente da Assembleia Legislativa do Estado do Amazonas, focando a enchente que assobinha o Rio Madeira, e pedindo a a minha interferência no sentido de serem assistidas as vítimas do desastroso fenômeno.

E o seguinte o texto do rádio a que me refiro:

"Senador Anísio Jobim. Palácio Monroe. Rio II — 15 — 54.

"Atendendo apelo Deputados Coriolano Lindoso e Wilson Calmon sessão 3 corrente vg tenho honra solicitar sua valiosa interferência sentido serem convenientemente assistidas vítimas grande enchente Rio Madeira pt Atechosas saudações. Thomaz Meireles Presidente exercício Assembleia Legislativa Amazonas."

Sr. Presidente, mal saímos de uma enchente devastadora verificada o ano passado, em que os prejuízos foram avultadíssimos, ficando o Estado com a sua economia profundamente abalada, cheia em que o volume das águas atingiu a uma cota jamais vista, e já outro cataclisma aparece no Rio Madeira, que é o terceiro em volume e grandeza do sistema amazônico.

Depois do Rio Amazonas, vem na grandeza de sua esteira líquida o Negro, afluente da margem esquerda, e, em seguida, na orla oposta, ou seja, na margem austral o Madeira, antigamente conhecido por Caiari. Os portugueses nos dos coloniais deram-lhe o nome de Madeira, devido aos inúmeros paus e troncos que desciam a corrente. Deste modo obliterou-se a denominação primitiva dada pelos índios, para subsistir o nome que a sensibilidade lusa, por seus usados navegadores, lhe outorgou.

E' este um dos rios mais notáveis do meu Estado, um dos mais ricos e um dos primeiros a ser povoados e civilizados.

Com os seus 3.240 quilômetros de curso é um dos maiores do mundo, podendo ser comparado ao poderoso Nilo.

O Madeira separa o Brasil da República da Bolívia, tendo uma bacia de 1.244.500.

"Via de regra, escreve o engenheiro Pedro de Moura, em todos os grandes rios da Amazônia a seção navegável que marcam a transição para o penitência por degraus de cachoeiras plano cristalino."

E' o que se dá com o Madeira com as suas 17 cachoeiras até sair na baixada, onde corre por terrenos aluviônicos num itinerário de 1.241 quilômetros até a foz.

Alonguei-me nestes dados fisiográficos, para salientar a grande importância do Rio Madeira, de seu vale e de sua capacidade econômica. Solo rico e exuberante, florestas imensas, devesas magníficas, ilhas e paranás, dão-lhe a paisagem uma franca sensação de grandiosidade e beleza. E' a região banhada pelo Madeira, uma das mais belas e valiosas que conta o território do Amazonas.

Relembra esta corrente coaleante na exploração do vale feitos de valor e heroísmo, dramas emocionantes e a epopéia de seu devassamento para a civilização.

Nas suas margens estão edificadas cidades de futuro promissor, como Borba, Manicoré e Humaitá, alteando-se numa colina verdejante e amena.

Tem já hoje uma população densa, e concorre para as nossas rendas com uma produção avantajada de borracha, castanhas, ucuquirana, sorva e outros produtos. Afora as cidades, encontram-se ao longo de seus barrancos muitos povoados, arraiais e sítios, portos de lancha, charcaras lindas, que denotam o desenvolvimento que tem tomado essa artéria colossais. Também é de assinalar o tráfego de embarcações e o comércio, um dos mais ativos.

Agora, Sr. Presidente, vem-nos a triste notícia da inundação que devastou esse regaço jocundo de belezas naturais, anulando o esforço do seu povo, e reduzindo à penúria centenas de famílias ribeirinhas, com o destróico de suas casas e barracas, de suas plantações e criações, e que tem de abandonar os seus lares modestos, para escapar a morte. O próprio rio que lhes oferece o pescado, o sustento, é agora, com a alagação, o temível inimigo de suas iniciativas.

O ano passado, Sr. Presidente, a enchente do Amazonas atingiu a altura de 29 metros e 62 centímetros, a um ponto culminante jamais verificado. Superou a inundação de 1922.

Numa bacia que se individualiza como um mundo d'água, uma alagação como esta traz incalculáveis desastres, episódios emocionantes, dramas infernais, ale mde prejuízos de ordem material irreparáveis.

De um relatório apresentado pelo agrônomo Sr. Valdeimar Cardoso vem-se quadro de horror, as cenas as mais chocantes por ocasião da cheia do ano passado, o sofrimento e a miséria, a doença, a falta de alimentos, em que se debatia a população ribeirinha, fugindo as terras alagadas.

Em boa hora o Sr. Presidente da República, que muito se tem preocupado pelo desenvolvimento da Amazônia, baixou o Decreto n.º 32.702 — d e 4 de maio de 1953, que criou a Comissão Executiva de socorro às populações atingidas pela enchente do Rio Amazonas e seus tributários e dá outras providências. Baixou ainda o Decreto de 18 de maio de 1953, abrindo o crédito extraordinário de vinte e cinco milhões de cruzeiros para o correr as despesas com os socorros.

Graças a essas providências do Chefe da Nação e as medidas imediatas, tomadas pelo Sr. Ministro da Viação e Obras Públicas, centenas de habitantes foram amparados, reconstruídas casas, removido o gado para as terras altas, fornecida a população generoso alimentícios e remédios.

Os doze municípios mais atingidos, Caori, Tefé, Codajás, Manacapuru, Manaus, Itacoatiara, Itapiranga, Urucurituba, Parintins, Maués, Barreirinha e Borba, receberam, em verdade, assistência. Devo salientar a Legião Brasileira de Assistência, que foi de encontro às necessidades dos infelizes.

Os prejuízos, os danos não foram, a bem dizer, recompostos, apenas os nossos lavradores e criadores começaram o seu trabalho, eis que vem nova calamidade, sobressaltando os lares e levando as agurças da fome às famílias, tudo destruindo.

Precisam os nossos patriotas do auxílio da União, da ajuda do Governo Federal para não se extinguirem a mingua. Que esses recursos venham logo, que não se façam esperar muito em benefício daqueles povos, que concorrem com o suor de seu rosto e a enfiatura dos seus músculos para a cultura da terra, para a manutenção da família, o progresso do Amazonas e a riqueza do país.

O Estado não pode so por si enfrentar as necessidades do povo ante esta página de sofrimento que acaba de se desdobrar no mais belo dos vales do mundo, não dispõe o governo do

Amazonas de recurso suficientes para atender os apelos dos sofredores, suas rendas o não habilitam a essa obra de humanidade, que só a Nação pode proporcionar.

Vou concluir, Sr. Presidente, na fundada esperança de que a calamidade, que ainda uma vez atingiu o meu Estado, no desbordamento de seus rios, terá, a suavizar-lhe os efeitos danosos, a assistência do primeiro magistrado da Nação, que, estou certo, não se furtará a evar aos habitantes do meu Estado nesta hora aflitiva os recursos de assistência que estão a reclamar. (Muito bem. Muito bem).

O SR. PRESIDENTE:

Continua a hora do expediente. Tem a palavra o nobre Senador Assis Chateaubriand, segundo orador inscrito.

O SR. ASSIS CHATEAUBRIAND pronuncia discurso que será publicado depois.

O SR. PRESIDENTE:

Continua a hora do expediente. Tem a palavra o nobre Senador Waldemar Pedrosa, terceiro orador inscrito.

O SR. WALDEMAR PEDROSA:

Sr. Presidente, sincera consternação reina nos círculos sociais e intelectuais de Manaus pelo falecimento, no dia 20 do andante, de Henrique Archer Pinto, ocorrido na Capital de Minas.

Natural do Maranhão, ainda na sua mocidade transpôs-se para Manaus, onde, durante alguns anos, exerceu sua atividade no comércio.

Depois, cedendo as solicitações dos seus pendoros, deu no cultivo das boas letras que, tra, dedicou-se ao jornalismo e foi nessa profissão que lhe ficou a dever o Amazonas o surto do progresso nesse ramo de atividade, com o fundação dos chamados "Diários Associados" da sua empresa. — O Jornal e o Diário da Tarde, órgãos da imprensa manauense, de grande circulação na Amazônia.

Era homem de espírito e coração. Com estas singelas palavras, deixo aqui registrado o pesar que sentiu o povo amazonense com o falecimento de Henrique Archer Pinto.

O SR. PRESIDENTE:

Continua a hora do expediente. Tem a palavra o nobre Senador Mozart Lago, quarto orador inscrito.

O SR. MOZART LAGO:

Sr. Presidente, desisto da palavra.

O SR. PRESIDENTE:

Continua a hora do expediente. Não há nenhum orador inscrito. Sobre a Mesa Projeto de Resolução que vai ser lido.

E' lido e apoiado o seguinte:

Projeto de Resolução n.º 22, de 1954

Sobre eleição da Comissão Diretora.

O Senado Federal resolve:

Artigo único. Os §§ 1.º a 5.º do art. 33 do Regimento Interno do Senado serão substituídos pelos seguintes:

§ 1.º Da Comissão Diretora deverão fazer parte, tanto quanto possível, os partidos representados no Senado.

§ 2.º A eleição da Comissão Diretora se fará em quatro cédulas, que se apurarão, nesta ordem, para:

I — Vice-Presidente;

II — 1.º e 2.º Secretários;

III — 3.º e 4.º Secretários;

IV — Suplentes de Secretários.

§ 3.º Sempre que resultar eleição para 3.º ou 4.º secretário de quem

partença a partido já representado em lugar, respectivamente, de 1.º ou 2.º secretário, considerar-se-á prejudicada a apuração por último.

§ 4.º Na hipótese do parágrafo 3.º, processar-se-á novo escrutínio apenas para a eleição prejudicada, com o mesmo impedimento do anterior.

§ 5.º Na eleição de suplentes, estarão eleitos, na ordem da votação, senadores não pertencentes ao mesmo partido.

Justificação

O Art. 33 do Regimento Interno do Senado alude à eleição dos membros de sua Comissão Diretora pelo sistema majoritário, isto é, — "maioria de votos dos senadores presentes". No entanto, no § 1.º, manda contraditariamente, que, nessa eleição, será observado, tanto quanto possível, o princípio de representação proporcional. Ora, em eleição de voto uninominal, em que só há um elegendo, como a do vice-presidente do Senado, não é possível adotar-se o princípio de representação proporcional, que também não se verifica quando a eleição não se faz por quocientes, mas por maioria.

Aliás, o Regimento do Senado estabelece, para a composição da Comissão Diretora da Casa com representantes de vários partidos, a vedação de nela figurarem secretários e suplentes de um mesmo partido, o que conseqüente pela realização de novo escrutínio no caso de eleitos, num mesmo escrutínio, ou pela proclamação da eleição de suplentes de partidos diferentes.

A redação do § 2.º do artigo 33 é, também, defeituosa quando estabelece que "para esse efeito," o da observância do princípio da representação proporcional, se faça a eleição em quatro cédulas, sendo uma para Vice-Presidente e, portanto, com um só nome.

No § 3.º do artigo, dispõe-se que não podem pertencer "a mesma bancada" — e não ao mesmo "partido" — os secretários que indicia.

No § 4.º e artigo, alude-se a "representação alternativa", em lugar de representação partidária. Alternativa, segundo os dicionaristas, como Cândido Figueiredo, é "sucessão de duas coisas, cada uma por sua vez", é "opção entre duas coisas", mas não tem a significação que se lhe quis emprestar de "partidária", de vedação de acumulação de lugares por um mesmo partido.

Parece que a redação ora sugerida, para os parágrafos do art. 33 do Regimento Interno do Senado, com este projeto de resolução, atende à finalidade do texto, evitando a tautologia de sua forma atual.

Sala das Sessões, em 25 de maio de 1954. — Nestor Massena.

O SR. PRESIDENTE:

O Projeto que acaba de ser lido, depois da publicação em avulsos, ficará sobre a Mesa a fim de receber emendas, pelo prazo de três sessões. Sobre a Mesa dois requerimentos que vão ser lidos.

São lidos os seguintes

Requerimento n.º 241, de 1954

Tendo sido designado para, na qualidade de convidado especial, acompanhar a Delegação do Brasil à 37.ª Conferência Internacional do Trabalho, a reunir-se proximamente em Genebra, requiro me seja concedida para esse fim a licença prevista nos artigos 49 da Constituição e 24 do Regimento Interno.

Sala das Sessões, 25 de maio de 1954. — Victorino Freire.

Requerimento n.º 242, de 1954

Tendo sido designado para, na qualidade de convidado especial, acompanhar a Delegação do Brasil à 37.ª Conferência Internacional do Trabalho, a reunir-se proximamente em Genebra, requiro me seja concedida para esse fim a licença prevista nos artigos 49 da Constituição e 24 do Regimento Interno.

Sala das Sessões, 25 de maio de 1954. — Kerginaldo Cavalcante.

O SR. PRESIDENTE:

Os requerimentos que acabam de ser lidos vão à Comissão de Relações Exteriores. (Pausa).

Tendo terminado ontem o prazo de três sessões, durante o qual, nos termos do Regimento, ficaram sobre a mesa, para eventual recebimento de emendas, os Projetos n.º 17 e 18, de 1954, o primeiro da nova redação ao art. 25 do Regimento Interno, e o segundo da nova redação ao § 1.º do art. 10 do mesmo Regimento — vão ambos à Comissão Diretora.

O SR. PRESIDENTE:

Há sobre a Mesa redação final que vai ser lida.

E' lido o seguinte

Parecer n.º 282, de 1954

Redação final das emendas do Senado ao Projeto de Lei da Câmara n.º 88, de 1954.

Relator: Sr. Waldemar Pedrosa

A Comissão apresenta a redação final (fls anexas) das emendas do Senado ao Projeto de Lei n.º 88, de 1954, de iniciativa da Câmara dos Deputados.

Sala da Comissão de Redação, em 20 de maio de 1954. — Joaquim Pires, Presidente. — Waldemar Pedrosa, Relator. — Djair Brindeiro.

ANEXO AO PARECER N.º 282, DE 1954

Redação final das emendas do Senado ao Projeto de Lei da Câmara n.º 88, de 1954, que dispõe sobre a concessão de gratificação adicional, por tempo de serviço, ao pessoal das estradas de ferro em regime especial.

Ao art. 1.º (Emenda n.º 4 e respectiva subemenda).

Substitua-se, neste artigo, o parágrafo único pelo seguinte:

"Parágrafo único. Será computado para os fins desta lei o tempo de serviço prestado à empresa antes de sua transferência para a União, bem como o que for apurado de acordo com os arts. 145 e 146 da Lei n.º 1.711, de 28 de outubro de 1952, regulamentados pelo art. 7.º, do Decreto n.º 31.922, de 15 de dezembro de 1952".

Ao art. 3.º (Subemenda à emenda n.º 2).

Onde se diz:

"Cr\$ 150.852.873,60 (cento e cinquenta milhões, oitocentos e cinquenta e dois mil, oitocentos e setenta e três cruzeiros e sessenta centavos)"

diga-se:

"Cr\$ 152.673.879,60 (cento e cinquenta e dois milhões, seiscentos e setenta e três mil, oitocentos e setenta e nove cruzeiros e sessenta centavos)".

O SR. PRESIDENTE:

A redação final que acaba de ser lida se refere às emendas do Senado ao Projeto de Lei da Câmara n.º 88, de 1954, votado em regime de urgência. Nestas condições, vou submeter à votação o Parecer da Comissão de Redação.

Em votação (Pausa)

Os Srs. que o aprovam queiram permanecer sentados (Pausa).

Está aprovado.

A Câmara dos Deputados.

O SR. PRESIDENTE:

Designo o nobre Senador Atílio Vivacqua para, nos termos do art. 39, § 1.º, do Regimento Comum, acompanhar o andamento do projeto na Câmara dos Deputados.

COMPARECEM MAIS OS SRS. SENADORES:

Olavo Oliveira. — Georgino Avelino. — Apolonio Sales. — Djair Brindeiro. — Durval Cruz. — Atílio Vivacqua. — Bernardes Filho. — Silvio Curvo. — João Villasbôas. — Alfredo Simch. (10).

DEIXAM DE COMPARECER OS SRS. SENADORES:

Vivaldo Lima. — Prisco dos Santos. — Magalhães Barata. — Antonio Bayma. — Carvalho Guimarães. — Mathias Olympio. — Plínio Pompeu. — Novas Filho. — Walter Franco. — Landulpho Alves. — Pinto Aleixo. — Pereira Pinto. — César Vergueiro. — Domingos Velasco. — Vespasiano Martins. — Flávio Guimarães. — Roberto Glasser. — Ivo d'Aquino. — Camilo Mercio (19).

O SR. PRESIDENTE:

Esgotada a prorrogação da hora do expediente passo à

ORDEM DO DIA

Continuação da votação, em 1.ª discussão, do Projeto de Lei do Senado n.º 15-54, que altera dispositivos do Código Eleitoral e dá outras providências (em regime de urgência, nos termos do art. 155, § 3.º, do Regimento Interno, em virtude do Requerimento n.º 202, de 1954, do Sr. Dario Cardoso e outros Srs. Senadores, aprovado com emenda na sessão de 17-5-54), tendo parecer favorável, com emenda (n.º 1-C) da Comissão de Constituição e Justiça e parecer oral, proferido na sessão de 24-5-1954, sobre as emendas de Plenário (favorável às de números 17 — 18 23 e 34, contrário às de números 2 — 3 — 6 — 8 — 10 — 11 — 12 — 13 — 14 — 15 — 19 — 20 — 22 — 24 — 25 — 26 — 27 — 28 — 29 — 30 — 31 — 32 e 33; e oferecendo subemendas às de números 4 — 5 — 7 — 9 — 16 — 21).

Na sessão de ontem estava em votação a subemenda da Comissão de Constituição e Justiça à emenda n.º 7, que manda suprimir o segundo artigo contido na emenda. O nobre Senador Mozart Lago assinalou falha no avulso relativamente ao art. 2.º da emenda n.º 7. Vou proceder à leitura do texto original da emenda:

"Artigo — Concluída a apuração de cada urna, um membro da Junta para tal designado expedirá boletim do pleito na seção respectiva. Neste boletim consignar-se-á apenas o número de votantes, a votação dos candidatos a cargos isolados e legendas partidárias.

§ único — A votação de cada pleiteante figurará na ata prevista no artigo 91 do Código Eleitoral".

A subemenda se refere ao segundo artigo e respectivo parágrafo único, da emenda n.º 7.

Vou submetê-la à votação.

O SR. FERREIRA DE SOUSA:

(Para encaminhar a votação. Não foi revisto pelo orador) — Sr. Presidente, permita-me V. Exa. perguntar qual a emenda em votação?

O SR. PRESIDENTE — A subemenda à emenda n.º 7, que manda suprimir o segundo artigo da emenda. Em explicação ao plenário, V. Exa. declarou, ontem, que esta subemenda

atingiu também o parágrafo.

O SR. FERREIRA DE SOUZA — É exatamente a respeito dessa subemenda que desejo falar.

Melhor estudo realizado por mim e outros membros da Comissão de Constituição e Justiça fez com que concordássemos em deixar aprovar a emenda, não porque ela deva ser afinal reduzida à lei, mas porque, em vista de sugestão do eminente senador Aloysio de Carvalho, há possibilidade de se lhe corrigirem os defeitos, sem ser criar a inconveniência de declarar em boletim o nome de cada candidato e a situação de cada um.

O Sr. Aloysio de Carvalho — Permite V. Exa. um aparte? (Assentimento do orador: Compreende-se que a intenção do projeto, nesse artigo, é evitar as delongas da expedição de um boletim com a votação de todos os pleiteantes da eleição; mas também há o inconveniente de não ficar um documento do trabalho diário da Junta, em relação à votação individual dos candidatos. Talvez possamos conciliar a situação, estabelecendo que a mesa no mesmo dia será obrigada a dar ao pleiteante que o solicitar um boletim com a indicação da sua votação com o resultado da ata geral.

O R. FERREIRA DE SOUSA — Foi essa, Sr. Presidente, a sugestão feita ontem pessoalmente a mim pelo nobre Senador Aloysio de Carvalho e acolhida por todos os meus companheiros da Comissão de Constituição e Justiça.

Nós, de fato, compreendemos que o intuito do eminente autor da emenda era o de facilitar a expedição dos boletins que podem até constar de modelos mimeografados ou mesmo impressos, apenas preenchendo-se os campos, de acordo com a votação de cada partido. O intuito do autor da emenda foi tornar fácil a expedição de boletins. Em se tratando de pleito com muitos candidatos, como nos grandes Estados, em que há eleição para deputados federais e mesmo nos menores para deputados estaduais e vereadores municipais, para evitar a desvantagem, eles terão que declarar o número de votos de cada um. O Senador Aloysio de Carvalho lembrou muito bem a criação de uma espécie de subboletim...

O Sr. Aloysio de Carvalho — É apenas uma sugestão para um melhor estudo. Poderá ser até afastada a providência.

O SR. FERREIRA DE SOUSA — ...sem que conste a votação individual de cada candidato. A Comissão colheu a sugestão e se compromete a examinar o assunto, apresentando algumas emendas se as tiver, na segunda discussão do projeto.

Sr. Presidente, comunico a V. Exa. e ao Senado que os meus companheiros da Comissão, falando por meu intermédio, estão de acordo em que a emenda seja aprovada, reservando-se o direito de emendar o projeto em segunda discussão para corrigir a falta que ora apresenta. (Muito bem).

O SR. PRESIDENTE:

Vai-se proceder à votação da subemenda.

Os senhores que a aprovam, queiram permanecer sentados (Pausa).

É rejeitada a seguinte

SUBEMENDA À EMENDA N.º 7

Suprima-se o 2.º artigo contido na emenda.

O SR. PRESIDENTE:

Vai-se proceder à votação da emenda n.º 7.

Os Srs. Senadores que a aprovam, queiram permanecer sentados. (Pausa).

É aprovada a seguinte emenda.

N.º 7

Acrescente-se, onde convier:

Art. A Junta Eleitoral deverá concluir os trabalhos de apuração em 15 dias.

Parágrafo único. Ao presidente da Junta é facultado nomear escrutinadores e auxiliares em número capaz de atender à boa marcha dos trabalhos urna, uma membro da Junta para tal.

*Art. — Concluída a apuração de cada urna, um membro da Junta para tal designado expedirá boletim do pleito na seção respectiva. Neste boletim consignar-se-á apenas o número de votantes, a votação dos candidatos a cargos isolados e legendas partidárias.

Parágrafo único — A votação de cada pleiteante figurará na ata prevista no artigo 91 do Código Eleitoral.

O SR. PRESIDENTE:

Em votação a emenda n.º 8, com subemenda substitutiva. A aprovação da subemenda, portanto, prejudica a emenda.

O SR. ALOYSIO DE CARVALHO:

(Pela ordem) (Não foi revisto pelo orador) — Sr. Presidente, desejaria conhecer o teor da subemenda.

O SR. PRESIDENTE — Vou lê-lo para conhecimento de V. Exa.

“Aos membros do Senado e da Câmara dos Deputados é facultado fiscalizar, nos seus Estados, os trabalhos eleitorais em qualquer pleito, tanto perante as mesas como a apuração. O mesmo direito tem os membros das Assembleias Legislativas Estaduais, em relação as eleições estaduais nos seus Estados e os vereadores nas eleições municipais dos seus municípios”.

O SR. ALOYSIO DE CARVALHO

— Obrigado a V. Exa.
Sr. Presidente, peço a palavra para encaminhar a votação.

O SR. PRESIDENTE:

Tem a palavra o Senador Aloysio de Carvalho.

O SR. ALOYSIO DE CARVALHO:

(Para encaminhar a votação) (Não foi revisto pelo orador) — Sr. Presidente, a emenda estabelece uma fiscalização sui generis, perigosa para os trabalhos eleitorais; e a subemenda — a meu ver — não afasta o perigo. A intenção é a melhor possível, qual a de permitir que qualquer membro do Senado, da Câmara dos Deputados das Assembleias Legislativas e Câmaras Municipais possa exercer, como faculdade natural, a fiscalização das eleições e da apuração nas mesmas condições dos candidatos registrados.

Poderiam objetar inovação que os componentes dos órgãos legislativos tem imunidades parlamentares. Não me parece, entretanto, deva a imunidade ser levada ao ponto de permitir que interfiram no processo eleitoral e na apuração, mesmo não sendo candidatos. A Lei Eleitoral cogita da organização das mesas eleitorais, dando aos Partidos a faculdade de ter seus delegados, seus fiscais tendo os candidatos a facilidade de votarem nas seções em que se apresentem. Permitir que qualquer componente de assembleia legislativa possa exercer a função de fiscal, como se fosse candidato registrado, seria, muitas vezes, permitir a interferência no processo da eleição de um senador, de um deputado federal ou estadual, de um vereador que não seja por exemplo candidato naquela eleição, e que não tenha interesse em exercer sua fiscalização.

A fiscalização não fica abandonada porque — afora os delegados do partido, afora os candidatos o juiz eleitoral da zona e o presidente do Superior Tribunal Eleitoral e qualquer dos membros designados para o serviço, naquele dia, tem a faculdade natural de fiscalizar. O que a Lei podia estabelecer para evitar, amanhã, dúvidas era que no recinto da eleição não seja absolutamente impedida a entrada de um parlamentar de um senador ou deputado.

Mas, dar aos componentes dos órgãos legislativos, função de fiscalização, parece-me que é estender uma faculdade que poderá criar, de futuro verdadeira delonga no processo da eleição e, até mesmo, atritos de natureza individual.

De modo que, Sr. Presidente, reconhecendo as melhores intenções da Emenda, de que é autor um dos mais venerandos, experimentados e ilustres figuras da Política Nacional, o eminente representante de Minas Gerais, Senador Levindo Coelho; e reconhecendo o propósito da sua emenda, lamento não poder votar a favor da subemenda, nem a favor da emenda. (Muito bem).

O SR. LEVINDO COELHO:

(Para encaminhar a votação) (Não foi revisto pelo orador) — Sr. Presidente nossa Emenda tem por fim não aumentar propriamente o número de fiscais, mas dar aqueles que tem maior interesse na lisura das eleições a certeza de que elas sejam vigiadas de maneira que possa apresentar-se legítima manifestação do povo.

Pela subemenda, poderão os Senadores e Deputados Federais fiscalizar as eleições federais, os deputados estaduais, as eleições estaduais e os vereadores, as municipais. Terão, assim, a certeza de que o pleito, com maior fiscalização, representa a legítima aspiração do povo.

Sr. Presidente, todos podem concordar com a subemenda. Não apresenta nenhuma modificação, nem perturbará o pleito eleitoral; apenas o torna mais legítimo. (Muito bem).

O SR. NESTOR MASSENA:

(Para encaminhar a votação) (Não foi revisto pelo orador) — Sr. Presidente, lamento divergir do nosso ilustre colega representante da Bahia, Senador Aloysio de Carvalho.

Não vejo qual o inconveniente, em pleito eleitoral, de se dar a pessoas idôneas, nas condições dos representantes da nação, o direito de fiscalizar as eleições, Senadores e Deputados Federais as eleições federais; membros das Assembleias Legislativas, as eleições estaduais; e os vereadores as eleições municipais.

O Código Eleitoral restringe o número de fiscais dos Partidos; e a subemenda amplia a fiscalização; estende-a aos representantes do povo.

A providência contribuirá, como disse o eminente Senador Levindo Coelho, para ainda mais legitimar as eleições assim processadas.

Por esse motivo, Sr. Presidente, dirijo do nosso eminente colega Senador Aloysio de Carvalho. (Muito bem).

O SR. WALDEMAR PEDROSA:

(Pela ordem) (Não foi revisto pelo orador) — Sr. Presidente, a Comissão de Constituição e Justiça, ao apreciar a Emenda n.º 9 do nobre Senador Levindo Coelho, ofereceu subemenda, a fim de retirar o seu caráter de generalidade.

A Comissão parecia, embora as imunidades de Senadores e Deputados, que essa fiscalização não deixaria de ser estranha. De acordo com a Legislação vigente, são fiscais os delegados dos Partidos, para esse fim designados, os próprios partidos.

A Comissão de Constituição e Justiça, depois de apreciar as considerações do nosso eminente colega Senador Aloysio de Carvalho, deliberou reconsiderar seu ponto de vista, para se manifestar contrária à emenda, a fim de, na segunda discussão, oferecer emenda que permita o ingresso nas seções eleitorais, de pessoas referidas na Emenda n.º 9.

Assim, Sr. Presidente, a Comissão de Constituição e Justiça reconsidera seu parecer no sentido de manifestar-se contrária à emenda. Em consequência, retira a subemenda. (Muito bem!)

O SR. PRESIDENTE:

Em votação a Emenda n.º 9. Nos termos do parecer emitido pelo nobre Relator, tem parecer contrário da Comissão de Constituição e Justiça, retirada a subemenda.

Os Srs. Senadores que a aprovam, queiram conservar-se sentados. (Pausa).

É rejeitada a seguinte emenda.

N.º 9

Acrescente-se, onde convier:

Art. Aos membros do Senado, da Câmara dos Deputados, Assembleias Legislativas e Câmaras Municipais, é facultado fiscalizar eleições e apurações, nas mesmas condições dos candidatos registrados.

O SR. PRESIDENTE:

Vai ser votada a emenda n.º 16, supressiva dos artigos 15, 16, 17, 18, 19, 20 e 21 do Projeto. O Parecer da Comissão de Constituição e Justiça foi contrário em relação aos artigos 15, 17, 18, 19, 20 e 21. Quanto ao artigo 16, aceitou a emenda e ofereceu, nessa parte, duas subemendas: uma, que manda acrescentar, no § 1.º do artigo, após a palavra “sobrecarta”, a expressão “desde que não altera a posição de qualquer candidato”; e outra determina a inclusão no aludido artigo, do seguinte parágrafo:

“Terminada a votação, o Presidente da Mesa receptora requisitará a força necessária para a manutenção da ordem durante os trabalhos da contagem dos votos”.

Em votação a primeira subemenda.

O SR. ALOYSIO DE CARVALHO:

(Pela ordem) (Não foi revisto pelo orador) — Sr. Presidente, entre as emendas do grupo das de parecer contrário existe a de n.º 22, que manda suprimir todas as disposições do Projeto relativas à matéria.

A Emenda n.º 16 manda suprimir diversos artigos do Projeto; mas a Comissão de Constituição e Justiça ofereceu subemenda. Quer dizer, aceitou a matéria, apenas modificando-a.

Em relação à Emenda n.º 22, o plenário, na sessão anterior, concedeu destaque para que fosse votada separada.

Parece-me há preferência natural para a votação da Emenda n.º 22. Não ficará ela prejudicada com a votação da de n.º 16. A de n.º 22 afasta completamente a matéria do Projeto; e a de n.º 16 aceita, em princípio, a matéria, para fazer modificações.

O plenário só deve considerar a Emenda n.º 16 depois de se haver manifestado, através da Emenda n.º 22, pela supressão ou manutenção de todas as disposições relativas à matéria.

É a questão de ordem que ponho perante a Mesa. (Muito bem).

O SR. PRESIDENTE:

A razão da votação, em primeiro lugar, da Emenda n.º 16, é porque a Comissão de Constituição e Justiça deu parecer contrário à Emenda n.º 16, ofereceu subemenda, que manda acrescentar expressões e também um parágrafo.

Parece à Mesa deverá ser votada, em primeiro lugar, a Emenda n.º 16. Se for votada, preferencialmente, a de n.º 22, ficarão prejudicadas a de n.º 16 e sua subemenda.

V. Exa., entretanto, poderá pedir preferência para a emenda n.º 22.

O SR. ALOYSIO DE CARVALHO:

(Pela ordem) (Não foi revisto pelo orador) — Sr. Presidente, vou enviar à Mesa requerimento de preferência para a Emenda n.º 22. (Pausa).
Ficou sem debates aprovado o seguinte

**Requerimento n.º 243,
de 1954**

Nos termos do art. 125, letra f, do Regimento Interno, requero preferência para a emenda n.º 22, ao Projeto de Lei do Senado n.º 1554, a fim de ser votada antes da de número 16.
Sala das Sessões, 25 de maio de 1954. — Aloysio de Carvalho.

O SR. PRESIDENTE:

Em face do deliberado pelo plenário, a Mesa vai submeter a votação a Emenda n.º 22, que tem parecer contrário da Comissão de Constituição e Justiça.

Da autoria do nobre Senador Attilio Vivacqua, dispõe:

"Suprimam-se: os arts 15 e os parágrafos 1.º — 2.º — 3.º — 4.º — 5.º — 6.º — 7.º — 8.º e 9.º, do art. 16; os artigos 17 e 18 e demais disposições complementares dessas artigos."
Em votação a Emenda n.º 22. Aprovada, prejudicará a Emenda número 16.

Os Senhores Senadores que a aprovam, queiram permanecer sentados. (Pausa).

Está rejeitada.

O SR. ATTILIO VIVACQUA:

(Pela ordem) — Sr. Presidente, requiro verificação da votação.

O SR. PRESIDENTE:

Vai-se proceder à verificação solicitada pelo nobre Senador Attilio Vivacqua.

Queiram levantar-se os Senhores Senadores que aprovam a Emenda n.º 22, com parecer contrário da Comissão de Constituição e Justiça. (Pausa).

Queiram sentar-se os Senhores Senadores que aprovaram a Emenda e levantar-se os que a rejeitam. (Pausa).

Votaram a favor da Emenda 14 Senhores Senadores, e contra 19. Está confirmada a rejeição da Emenda.

Vai-se proceder à votação da Emenda n.º 16.

A Mesa anunciou que a aprovação da Emenda n.º 22 prejudicaria a n.º 16. Tendo, porém, o plenário rejeitado a Emenda n.º 22, manifestou-se, *inso facto*, contrário à supressão dos arts. 15, 17, 18, 19, 20 e 21, na sua integralidade.

A Emenda n.º 16 concorda exatamente com essa deliberação relativamente, porém, ao art. 16, oferece duas subemendas.

Vai-se proceder, portanto, à votação, em primeiro lugar, das duas subemendas e, em seguida, do próprio artigo.

O SR. ALOYSIO DE CARVALHO:

(Não foi revisto pelo orador).
(Pela ordem) — Sr. Presidente, solicito preferência para a Emenda n.º 22, porque esta suprime toda a matéria relativa à apuração, pelas mesas receptoras, consubstanciada nos artigos 15, 16, 17 e 18. A Emenda n.º 16 suprime todos os artigos 15, 16 e 17. Contra a supressão a Comissão de Constituição e Justiça deu parecer contrário, mas apresentou duas subemendas, uma ao parágrafo 1.º do art. 16 e a outra incluindo mais um parágrafo nesse artigo. Assim, penso que o plenário terá de votar a Emenda n.º 16, em relação às partes constantes da subemenda...

O Sr. Ferreira de Souza — Foi o que o Sr. Presidente anunciou.

O SR. ALOYSIO DE CARVALHO — ... ficando prejudicada a parte já considerada na emenda n.º 22.

O SR. PRESIDENTE:

Para bom andamento da votação, a Mesa esclarece que a Emenda número 22 não manda suprimir os artigos 20 e 21; refere-se, apenas, ao art. 15, a determinados parágrafos do art. 16, aos arts. 17 e 18 e demais disposições complementares.

Assim, em face da questão de ordem levantada pelo nobre Senador Aloysio de Carvalho, parece que a votação, quanto à Emenda n.º 16, deve ser apenas das subemendas, votando-se, depois, os dispositivos relativos aos arts. 19, 20 e 21.

Vai-se proceder à votação da primeira subemenda à emenda n.º 16. Os Srs. Senadores que a aprovam, queiram permanecer sentados. (Pausa).

E' aprovada a seguinte SUBEMENDA À EMENDA N.º 16
"Acrescente-se no § 1.º do art. 16, após a palavra "sobrecarta", a expressão: "... desde que não altere a posição de qualquer candidato".

O SR. PRESIDENTE:

Vai-se proceder à votação da segunda subemenda, que diz:

"Inclua-se no art. 16 o seguinte parágrafo:

"§ — Terminada a votação o Presidente da Mesa Receptora requisitará a força necessária para a manutenção da ordem durante os trabalhos da contagem dos votos".

O SR. ALOYSIO DE CARVALHO:

(Pela ordem) — (Não foi revisto pelo orador) — Sr. Presidente, parece-me ter havido equívoco da Comissão de Constituição e Justiça ao rejeitar essa emenda, porque impõe ao Presidente da Mesa Receptora a requisição da força para assegurar a apuração.

Foi, aliás, o subconsciente dos nobres Senadores favoráveis à apuração pela Mesa Receptora, que os conduziu desde já, a delegar aos Presidentes dessas Mesas o poder de reanunciar a ordem no serviço de apuração.

Em todo caso, devemos votar apenas a faculdade, embora possamos, amanhã, os Presidentes das Mesas Receptoras, com esse novo sistema, usar dessa faculdade até ao extremo de criarem, eles próprios, a desordem na apuração. (Muito bem).

O SR. DARIO CARDOSO:

(Pela ordem) — (Não foi revisto pelo orador) — Sr. Presidente, a Comissão de Constituição e Justiça, na redação da emenda, resolveu elaborar uma subemenda, dando ao Presidente da Mesa Receptora a faculdade de requisitar a força necessária; apenas a faculdade, se houver necessidade é que requisitará.

Há, de fato, engano de redação, e a emenda deverá ser submetida a votos com a substituição da palavra "requisitará" pela expressão "poderá requisitar".

O SR. PRESIDENTE:

A subemenda a ser votada, nos termos propostos por V. Ex.ª, terá a seguinte redação:

"§ — Terminada a votação o Presidente da Mesa Receptora poderá requisitar a força necessária para a manutenção da ordem durante os trabalhos da contagem dos votos".

O SR. DARIO CARDOSO:

Perfeitamente, foi esta a redação da Comissão de Constituição e Justiça.

O SR. PRESIDENTE:

Nestas condições, a Mesa vai submeter à votação a segunda subemenda, com a substituição do termo "requisitará" pela expressão "poderá requisitar", cabendo à Comissão de Redação a correção, em tempo oportuno.

Os Senhores Senadores que aprovam a segunda subemenda, à Emenda n.º 16, queiram conservar-se sentados. (Pausa).

E' aprovada a seguinte 2.ª SUBEMENDA À EMENDA N.º 16
Inclua-se no art. 16 o seguinte parágrafo:

"§ — Terminada a votação o Presidente da Mesa Receptora poderá requisitar a força necessária para a manutenção da ordem durante os trabalhos da contagem dos votos".

O SR. ALENCASTRO GUIMARAES:

(Para declaração de voto) (Não foi revisto pelo orador) — Sr. Presidente, o sistema eleitoral vigente no país deferiu inteiramente à Justiça a apuração e as garantias necessárias ao pleito. O que no passado permitiu a violação da vontade eleitoral, ao ponto de torná-lo uma ficção, foi justamente o poder conferido pelas juntas eleitorais de apurar a eleição, de tomar todas as providências para sua execução e garantia.

Julgo que sobre esse ponto não deveremos retornar ao passado e manter o atual sistema que trouxe para o Congresso, para os Executivos estaduais e federais a vontade do povo legitimamente expressa. Este pode ter escolhido mal, mas o fez livremente em voto livremente apurado. Por esse motivo, antes votei contra a emenda que deferia às Mesas a apuração das eleições. Voto agora contra qualquer alteração que se faça no sistema vigente de apuração e das garantias até agora conferidas, que me parecem plenamente justificadas. (Muito bem).

O SR. PRESIDENTE:

Constará da ata a declaração de Vossa Excelência.

Nos termos do que foi resolvido em questão de ordem, vai-se proceder à votação da emenda n.º 16 na parte relativa à supressão dos arts. 19, 20 e 21, que não constam na emenda n.º 22. Esta tem parecer contrário da Comissão de Constituição e Justiça.

Os Senhores Senadores que aprovam a emenda em relação aos arts. 19, 20 e 21, queiram conservar-se sentados. (Pausa).

Está rejeitada.

Em votação a emenda n.º 21, de plenário, que manda suprimir o art. 23. Esta emenda, que recebeu subemenda na Comissão de Constituição e Justiça, dispõe o seguinte:

"Reduza-se o prazo do art. 23 para 30 dias".

O SR. FERREIRA DE SOUZA:

(Pela ordem) (Não foi revisto pelo orador) — Sr. Presidente, há um engano no original da emenda e, com maior razão, nas publicações, quanto ao número do artigo emendado. Quem lê a justificativa vê logo que se trata do art. 22, não somente pela referência expressa ao art. 22 como em relação à matéria.

O próprio autor da emenda, Senador Attilio Vivacqua, na emenda n.º 23 supprime o art. 23. Portanto, a emenda n.º 21 refere-se ao art. 22 e foi nesse sentido que a Comissão de Constituição e Justiça o apreciou. (Muito bem).

O SR. PRESIDENTE:

Realmente, há um equívoco que precisa ser esclarecido, o qual dá razão ao nobre Senador Ferreira de Souza e também ao avulso. E' que o nobre Senador Attilio Vivacqua, no original da emenda, declara supresso o art. 23;

mas, na justificativa, mostra a evidente inconveniência do art. 22. Esta a razão do equívoco.

De maneira que a emenda n.º 21 é ao art. 22, que diz:

"Não serão prejudicados Diretórios e partidos políticos, cujo pedido de registro seja apresentado à Justiça Eleitoral em prazo inferior a 60 dias em qualquer eleição, como não se admirarão nesse prazo quaisquer alterações dos registrados".

A Comissão de Constituição e Justiça aceitou a emenda que pede a supressão do art. 22; e a Comissão de Constituição e Justiça lhe é contrária e propõe subemenda, para reduzir o prazo de sessenta para trinta dias.

Vai-se proceder à votação da subemenda. Aprovada, estará prejudicada a emenda.

Em votação a subemenda. Queiram conservar-se sentados os Srs. que a aprovam. (Pausa).

Está aprovada.
Fica prejudicada a emenda.
Em votação a emenda aditiva número 12, que tem parecer contrário da Comissão de Constituição e Justiça.

O SR. MOZART LAGO:

(Pela ordem) — (Não foi revisto pelo orador) — Sr. Presidente, a emenda n.º 12, de minha autoria, procura satisfazer as aspirações dos marítimos e aeronautas do Brasil, que desejam o direito de votar a bordo das embarcações e aeronaves.

Não pude perceber o motivo que levou o ilustre relator do Projeto a emitir parecer contrário, por quanto a emenda me parece justa e bem assentada na consciência de todos os brasileiros.

Pediria, assim, ao nobre Senador Waldemar Pedrosa a gentileza de declinar os motivos que o levaram ao parecer contrário à emenda.

O Sr. Waldemar Pedrosa — Assim me pronunciou por entender que a Lei Eleitoral que estamos votando é de emergência para atender as próximas eleições, onde apuração se faz pela Junta Eleitoral; mas, agora, se faz uma primeira apuração pela Mesa receptora.

O SR. MOZART LAGO — Neste caso, a apuração será feita pela Mesa receptora de bordo.

O Sr. Waldemar Pedrosa — Permitam-me um esclarecimento. A emenda do Senador Mozart Lago prevê a organização de Mesas eleitorais em aeronaves em voo. Fazem-se eleições no ar...

O SR. MOZART LAGO — E em navios.

O Sr. Waldemar Pedrosa — ... não quando em terra. Só em voo.

O Sr. Ferreira de Souza — Acho muito lógico proceder a eleições em voo.

O Sr. Aloysio de Carvalho — Assim como nas aeronaves e realizam atos diversos da vida civil, por que não se fazer também eleições? Gostaria de saber como conciliar a votação a bordo com o sistema que acaba de ser adotado — de contagem de votos pela própria Mesa receptora, quando a emenda declara que os presidentes das Mesas receptoras remeterão, por via aérea ou marítima, as urnas e papéis eleitorais. Firacianos, então, com dois sistemas: os que votassem em terra, teriam seus votos logo apurados pelas Mesas receptoras; e os que votassem a bordo de embarcações marítimas ou aéreas, teriam seus votos apurados, em primeira mão, pela Junta Eleitoral.

O SR. MOZART LAGO — Tem inteira procedência o reparo de Vossa Ex.ª; entretanto, quando formulei a emenda, tinha em vista as Juntas Eleitorais. Retirando-a, agora, poderrei renová-la noutra discussão, adaptando-a ao que o Senado resolveu, isto é, que a contagem de votos será feita imediatamente pelas mesas eleitorais.

Sr. Presidente, retiro a Emenda. (Muito bem).

O SR. PRESIDENTE:

A Mesa aguarda o Requerimento
7. Exa.

E' lido e aprovado o seguinte.

**Requerimento n.º 244.,
de 1954**

Requeiro a retirada da emenda número 12, de minha autoria, apresentada ao Projeto de Lei do Senado n.º 15, de 1954.

Sala das Sessões, em 25 de maio de 1954. — *Mozart Lago*.

E' retirada a seguinte emenda.

N.º 12

Acrescente-se onde convier.

Art. Os eleitores que se encontram a bordo de navios, embarcações, ou aeronaves da zona e circunscrição do porto de registro do navio, embarcação ou aeronave e nas eleições para Presidente e Vice-Presidente da República.

§ 1.º "A bordo de cada navio, embarcação ou aeronave haverá mesas receptoras correspondentes ao número de seus tripulantes, ou de tripulantes e passageiros".

§ 2.º Tratando-se de navio, embarcação ou aeronave cuja viagem se inicie antes de 72 horas da eleição, ou que não regresse ao porto de seu registro com a mesma antecedência, os Juizes eleitorais providenciarão a remessa do material a que se refere este artigo, ao Presidente da mesa receptora, e, si esta ainda não houver sido constituída, ao Comandante que ficará por ele responsável.

§ 3.º Os Juizes eleitorais requisitarão, com a devida antecedência, aos órgãos competentes, a relação completa dos navios, embarcações e aeronaves registrados no porto de sua zona eleitoral, informações periódicas sobre o movimento destes, e, bem assim, listas atualizadas de seus tripulantes e número de passageiros que transportam, habitualmente.

§ 4.º Os Presidentes das mesas receptoras que funcionarem a bordo de navios, embarcações ou aeronaves, emeterão por via aérea ou outra via rápida, ao Presidente das juntas eleitorais competentes, as urnas e papéis eleitorais com as cautelas e precauções deste artigo. A remessa, será feita do primeiro porto nacional ou estrangeiro, em que o navio aportar.

O SR. ALOYSIO DE CARVALHO:

(Para declaração de voto) — (Não foi revisto pelo orador) — Sr. Presidente, sou inteiramente favorável à emenda do Senador Mozart Lago, pois o que verificamos no Brasil é que há grande número de cidadãos que não podem usar do direito de voto em vista, sobretudo, das obrigações da sua profissão marítima ou aérea.

Entretanto, apenas pude votar pela desistência porque o próprio autor da Emenda a retirou.

Não aceito, porém, o argumento de que a lei só se referirá a uma eleição em que não haverá votação para Presidente ou Vice-Presidente da República. A proposição é denominada lei Eleitoral de Emergência, porque está sendo feita às pressas para alcançar o pleito de 3 de outubro.

Mas, pela leitura, embora superficial, do projeto, não encontro nenhuma disposição que limitasse, no tempo, a vigência dessa lei. Assim, não estarei fazendo presunção infundada se considerar que nas eleições gerais de 3 de outubro de 1955 ainda poderemos estar com o mesmo sistema eleitoral estabelecido no projeto que estamos votando. (Muito bem).

O SR. FERREIRA DE SOUSA:

(Para declaração de voto) — (Não foi revisto pelo orador) — Sr. Presidente, na Comissão de Constituição e Justiça fiz declaração expressa de pleno acordo com a emenda do Senador Mozart Lago, entendendo que é

preciso assegurar, àquelles que, por dever profissional ou necessidade de viagem, não podem comparecer à sua seção eleitoral, o direito de voto, sobretudo nas eleições presidenciais.

Cheguei, mesmo, naquele órgão, a discutir questão levantada sobre a possibilidade do atendimento do direito de voto no que diz respeito ao pessoal da Aeronáutica, dizendo que os aeronautas têm a mesma disciplina que os tripulantes de navios. Consequentemente, é possível tomar-lhes os votos nas suas viagens.

Chego a admitir, Sr. Presidente, até mesmo não na organização propriamente uma mesa, mas na realização do pleito na presença do Comandante.

O Sr. Aloysio de Carvalho — Comandante da embarcação ou aeronave.

O SR. FERREIRA DE SOUSA — Se aceitei o parecer, fi-lo sob a consideração de que, reportando-se exclusivamente à eleição do Presidente e Vice-Presidente da República e atendendo a que o projeto — como afirmou o nobre Senador Aloysio de Carvalho — constituirá lei permanente que abrange as eleições de 3 de outubro, poderemos deixar o assunto para depois, por existir na Câmara dos Deputados proposição que trata da refusão da Lei Eleitoral.

Então votarei pela Emenda. Se, agora, o nobre Senador Mozart Lago insistisse, poderia votar pela emenda; porém, Sr. Ex.ª a retirou.

Sr. Presidente, era o que me competia dizer, relativamente à emenda oferecida pelo nobre Senador Mozart Lago. (Muito bem).

O SR. MOZART LAGO:

(Para declaração de voto) — (Não foi revisto pelo orador) — Sr. Presidente, a retirada da emenda foi precedida de minha declaração de que a renovar, convenientemente adaptada, ao sistema de obrigações que a nova lei produzirá. (Muito bem).

O SR. PRESIDENTE:

As declarações de voto de V. Ex.ª constarão da Ata (Pausa).

Em votação a Emenda n.º 13, substitutiva do artigo 32, com parecer contrário da Comissão de Constituição e Justiça.

O SR. MOZART LAGO:

(Para encaminhar a votação) — Não foi revisto pelo orador) —

Sr. Presidente, não estou, em absoluto, de acordo com o parecer contrário que a comissão de Constituição e Justiça deu a esta emenda, e espero que o Senado me acompanhe, aceitando-a. Para tanto, basta que se atente para o artigo 32, cuja supressão solicito:

"Será negado o registro a candidatos que pública ou ostensivamente façam parte ou sejam adeptos de partidos políticos cujos registro tenham sido cassados com fundamento no artigo 141, parágrafo 3.º, da Constituição Federal, assim como aos que estejam filiados a partidos políticos diverso daquele que requereu o registro".

Ora, Sr. Presidente, ninguém está livre de ser acoimado de comunista, pelos adversários, na hora do registro. Além disso, é comum que um candidato, não contemplado pelo próprio partido, à última hora obtenha guarida em outro.

Este artigo, a meu ver, não só é inconstitucional como iníquo, verdadeiramente atentado ao regime democrático.

Propus substitutivo, repetindo os casos de inelegibilidade, nos quais o registro pode ser negado: Capituleiros na minha Emenda n.º 13, da qual, se aprovada, vou requerer destaque, para efeito da vigência, do item 2, que considera inelegíveis os que não

saibam expressar-se em língua nacional. Ai houve equívoco, porque quem não se exprime em língua nacional não pode ser eleitor e, não sendo eleitor, já é inelegível por natureza.

Quanto ao mais, penso que o Senado deve aprovar a emenda. (Muito bem!).

O SR. PRESIDENTE:

A Mesa aguarda que o nobre Senador lhe envie o requerimento de destaque, pois este é o momento oportuno.

O SR. FERREIRA DE SOUSA:

(Não foi revisto pelo orador) (Para encaminhar a votação) — Sr. Presidente, tenho lembrança de que, quando esta emenda foi discutida na Comissão de Constituição e Justiça, o nobre Senador Olavo Oliveira apresentou — e a Comissão aceitou — sob emenda supressiva da parte final do art. 32, isto é, da expressão "assim como aos que estiverem filiados a partidos políticos diversos daquele que requereu o registro".

Tendo sido aprovada esta última emenda, desaparece toda a razão da crítica do eminente Senador Mozart Lago à atitude daquele órgão.

Fica, somente, a possibilidade de negação de registro ao candidato que participa, publicamente, por meio fartamente conhecido, de partido cujo registro tenha sido cassado ou negado pelo Tribunal de Justiça, com fundamento na Constituição Federal. Compreende-se não se dê registro ao candidato cuja ideologia está condenada expressamente pela Constituição Federal.

O Sr. Mozart Lago — Mesmo neste caso — perdão-me V. Ex.ª — não está certo. O Partido Comunista teve o registro cassado, mas, hoje, os comunistas não perderam o direito de votar. E quem vota pode ser votado. Poderão, portanto, ser registrados.

O SR. FERREIRA DE SOUSA — O partido Comunista teve o registro cassado em virtude de contravir seu estatuto, seu plano de ação, a norma expressa da Constituição Federal, e o Superior Tribunal Eleitoral já negou registro, por incapacidade eleitoral passiva, a diversos candidatos, pública e sabidamente filiados a tal partido, que se insinuaram em chapas de agremiações diferentes. Há decisões neste sentido, uma vez, prova o que o indivíduo participa de um partido que, ao contrário do preceito constitucional, combate a pluralidade partidária e vai de encontro à própria substância do regime.

O que a Constituição condena é a ideologia, a ideia do ponto de vista político. Tanto faz que seja espóssado por partidos, grupos ou candidatos que se insinuem em chapas diversas, para serem eleitos.

O nobre Senador Mozart Lago tem plena razão quanto à parte final do artigo, profundamente infeliz.

O Sr. Mozart Lago — No Código Penal não há definição de que o comunismo praticado por um cidadão constitua crime.

O SR. FERREIRA DE SOUSA — Não se trata de crime, e sim, de impedimento de registro.

O Sr. Mozart Lago — O partido foi condenado, porém, ser comunista não é crime, e as repartições públicas estão cheias deles.

O SR. FERREIRA DE SOUSA — Neste ponto estou de acordo com V. Ex.ª. Realmente, não é crime.

O Sr. Aloysio de Carvalho — V. Ex.ª dá licença para um aparte? (Assentimento do orador). Para que o registro de um candidato seja deferido, é preciso que ele apresente atestado de ideologia. Por que ser negado registro a candidatos que, pública e ostensivamente, fazem parte do partido comunista? Suponhamos que o candidato se apresente a registro com

declaração autenticada de que não pertence a partidos nessas condições. Como deverá proceder a Justiça Eleitoral: negar o registro por simples presunção?

O SR. FERREIRA DE SOUSA — Não tenho grande entusiasmo pelo artigo, entendo que é um desenvolvimento da norma constitucional, não sei se feliz ou infeliz.

O Superior Tribunal Eleitoral, terá de verificar provas positivas e não negativas, isto é, se o candidato fazia ou não parte pública e ostensivamente da agremiação. É absurdo pensar-se que o candidato é quem deve fazer provas negativas.

O Sr. Aloysio de Carvalho — Que provas serão essas? Não podemos chegar a disposição inócua, pela impossibilidade de se provar positivamente.

O SR. FERREIRA DE SOUSA — Considero que o problema é muito difícil. A disposição não é das mais felizes e decorre de norma constitucional. Não a quero julgar no momento, porém, creio que deixa um pouco de arbitrio lógico à discreção jurídica do Tribunal, que verificará de acordo com as provas de que dispuser, se há manifestação expressa dessa atitude. Não conheço em que se tem baseado o Tribunal Eleitoral, como também desconheço o gênero de provas que prefere nesse sentido.

Sr. Presidente, o perigo maior do artigo estava na parte final, que foi inteiramente melhorada.

O Sr. Aloysio de Carvalho — Está muito melhor.

O SR. FERREIRA DE SOUSA — Quanto à emenda oferecida pelo nobre Senador Mozart Lago, votei contra ela por se tratar de repetição de norma constitucional. Não há necessidade de se repetir o que já está expresso na Constituição a respeito de inelegibilidade.

O Sr. Aloysio de Carvalho — V. Ex.ª tem toda razão. A emenda deveria sugerir a supressão do artigo e não a substituição por um trecho que repete os casos de inelegibilidade estabelecidos na Constituição.

O SR. FERREIRA DE SOUSA — Mesmo porque, a repetição não tem valor legislativo algum. (Muito bem).

O SR. DARIO CARDOSO:

(Para encaminhar a votação) — (Não foi revisto pelo orador) — Sr. Presidente, o nobre Senador Ferreira de Sousa já explanou perfeitamente o assunto.

Realmente, o art. 32 do projeto visa a defesa do regime, baseado no § 13, do art. 141 da Constituição Federal, que proíbe a organização, o registro ou o funcionamento de qualquer partido político ou associação, cujo programa ou ação contrarie o regime democrático, baseado na pluralidade dos partidos e na garantia dos direitos fundamentais do homem.

Realmente, se abrímos as portas dos demais partidos políticos, daqueles que estejam com a situação normalizada perante a Justiça Eleitoral, para infiltração dos elementos que saíram de partidos que tiveram o registro cassado por infringência de seus programas ou por haver sua atuação contrariada o disposto no art. 141, § 13 da Constituição, estaríamos como que entregando o regime a estes elementos subversivos.

O Sr. Mozart Lago — Essa defesa pertence aos partidos.

O SR. DARIO CARDOSO — Não há dúvida alguma; mas a verdade é que as disposições constitucionais regem a vida, dão existência aos partidos. Se cruzarmos os braços se não defendermos o regime, naturalmente este será destruído pela atuação desses elementos.

A segunda parte do artigo, confesso, não foi feliz. Visou fortalecer os partidos existentes, evitando que o candidato filiado a determinada agremiação partidária se possa registrar por outro partido.

Estou de acordo com a emenda aprovada pela Comissão de Constituição e Justiça, para supressão da segunda parte. Realmente, não se exige, para registro do candidato a qualquer posto eletivo, prova de filiação anterior a outro partido.

No tocante à disposição que procura defender o regime, não vejo como recusá-la; seria o mesmo que entregar o regime a seus inimigos.

Sou de opinião que deve ser mantido o artigo e suprimida a última parte, com a aprovação da emenda oferecida pela Comissão de Constituição e Justiça. A finalidade foi justamente esta: defender o regime, baseado na Constituição.

O Sr. Mozart Lago — Compete aos partidos essa defesa.

O SR. DARIO CARDOSO — Perfeitamente, mas a lei deve ser rigorosa, de modo a que todo partido que consiga registro observe fundamentalmente o dispositivo constitucional.

O Sr. Mozart Lago — Nas últimas eleições, só num pequeno partido houve infiltração comunista. As entidades partidárias estão aptas a se defenderem, não carecem de proteção.

O SR. DARIO CARDOSO — O nobre colega mesmo confessa que houve infiltração comunista. Precisamos evitá-la.

O Sr. Mozart Lago — O Tribunal nada pôde fazer.

O SR. DARIO CARDOSO — A Justiça Eleitoral quer defender o regime, mas com normas legais, que o permitam. Até hoje, só negou registro a um partido, porque havia realmente infiltração comunista.

O Sr. Mozart Lago — Tem negado, mas não cassou o diploma de mais ninguém.

O SR. DARIO CARDOSO — É preciso que colaborem com o Judiciário na defesa do regime. Responsáveis que somos por ele, como vamos entregá-lo aos seus inimigos? Não vejo, assim, como recusar-se a emenda.

Rô o Partido Comunista teve o registro cassado; mas, amanhã, podem surgir outros que professem doutrina contrária à Constituição.

Parece-me que o Senado deve aprovar o projeto e do artigo 32 suprimir a segunda parte, conforme emenda apresentada pelo nobre Senador Olavo de Oliveira, unanimemente aprovada pela Comissão de Constituição e Justiça. (Muito bem. Muito bem).

O SR. PRESIDENTE:

Em relação à observação do nobre Senador Ferreira de Souza, de que tinha idéia de haver sido apresentada subemenda na Comissão de Constituição e Justiça, a Mesa deve informar que não se trata de subemenda, mas da Emenda n.º 34, do nobre Senador Olavo de Oliveira, ao artigo 32, mandando suprimir as palavras: "assim como aos que estejam filiados a partido político diverso daquele que requerer o registro".

A emenda obteve pareceres favoráveis, de forma que o artigo consta sem este anal, já excluído.

O SR. NESTOR MASSENA:

(Para encaminhar a votação) — Sr. Presidente, a respeito da votação desta emenda, lamento divergir do nosso eminente líder, o ilustre Senador Dario Cardoso.

(Para encaminhar a votação) — Considero que a matéria de inegibilidade e de restrição de direito, e, portanto, estrita e expressa. A Comissão chamou a si o determinar os casos de inegibilidade, e eu não sei como se possa ampliá-la ou restringi-la além ou aquém do que está expresso no texto constitucional.

Julgo que as razões aduzidas por S. Ex.ª são, de certo modo, procedentes, mas, acredito que defendere-

mos melhor o regime defendendo a Constituição do que fugindo a ela. Nestas condições, não dou meu voto à Emenda Mozart Lago, discordando, porém, também, da douta Comissão de Constituição e Justiça. (Muito bem).

O SR. PRESIDENTE:

Sobre a mesa requerimento do nobre Senador Mozart Lago, que vai ser lido.

É lido e sem debate aprovado o seguinte

Requerimento n.º 245, de 1954

Requeiro que na redação de minha emenda n.º 13, ao artigo 32 do Projeto, seja destacado, para rejeição, o item II que diz — os que não saibam exprimir-se na lingua nacional.

Sala das Sessões, em 25 de maio de 1954. — Mozart Lago.

O SR. PRESIDENTE:

Com a aprovação do requerimento, a Emenda n.º 13 será submetida à votação apenas com 7 itens, devendo a Comissão de Redação, caso a emenda seja aprovada, proceder à necessária correção. A Emenda n.º 13 tem parecer contrário da Comissão de Constituição e Justiça.

Em votação. Os Senhores Senadores que aprovam a emenda n.º 13, queiram permanecer sentados. (Pausa).

Está rejeitada.

O SR. MOZART LAGO:

(Pela Ordem) Sr. Presidente, requeiro verificação da votação.

O SR. PRESIDENTE:

Vai-se proceder à verificação da votação.

Queiram levantar-se os Senhores Senadores que votam a favor da emenda. (Pausa).

Queiram sentar-se os Senhores Senadores que votaram a favor da emenda e levantar-se os que votam contra. (Pausa).

Votaram a favor 4 Srs. Senadores e contra 22.

Não há número para a votação.

Vai-se proceder à chamada.

PROCEDE-SE A CHAMADA, A QUE RESPONDEM OS SRS. SENADORES.

Valdemar Pedrosa. — Victorino Freire. — Joaquim Pires. — Onofre Gomes. — Kerginaldo Cavalcanti. — Georgino Avelino. — Ferreira de Souza. — Dair Brindeiro. — Ezequias da Rocha. — Cicero de Vasconcelos. — Rocha. — Cicero de Vasconcelos. — Júlio Leite. — Durval Cruz. — Aloysio de Carvalho. — Carlos Lindemberg. — Luis Inoco. — Alfredo Neves. — Nestor Massena. — Levindo Coelho. — Marcondes Filho. — Euclydes Vieira. — Dario Cardoso. — Costa Pereira. — Othon Mader. — Gomes de Oliveira. — Francisco Gallotti. — Alberto Pasqualini. (28).

O SR. PRESIDENTE:

Responderam à chamada 26 Senhores Senadores.

Está confirmada a falta de número. Fica adiada a votação da Emenda n.º 13.

Passa-se à matéria em discussão.

O Sr. Marcondes Filho, deixa a cadeira da presidência, que é ocupada pelo Sr. Alfredo Neves. Discussão única do Projeto de Lei da Câmara n.º 382, de 1953.

O SR. PRESIDENTE:

Vão ser lidos, pelo 1.º Secretário, os pareceres das Comissões de Transportes, Comunicações e Obras Públicas e de Serviço Público Civil.

São lidos os seguintes

Pareceres n.ºs 291 e 292, de 1954

Da Comissão de Transportes, Comunicações e Obras Públicas sobre o Projeto de Lei da Câmara n.º 382, de 1953.

Relator: Sr. Alencastro Guimarães. O Projeto de Lei da Câmara n.º 382 de 1953, autoriza o Poder Executivo a rever o contrato de arrendamento da Viação Férrea Federal do Rio Grande do Sul atualmente vigente, em virtude de autorização semelhante oriunda da lei n.º 860, de 13-10-49.

Estipula o contrato que a Viação Férrea Federal do Rio Grande do Sul deverá transformar-se em Autarquia com personalidade jurídica autônoma e administração colegiada.

Determina-se, ainda, a incorporação à V.F.F.R.G.S. da Estrada de Ferro Jacuhy, que, de fato, não é mais do que um ramal da rede em questão.

As prescrições quanto às tarifas, tomadas de conta etc. são usuais nos contratos dessa natureza. Resguardam os interesses das partes contratantes o Estado e a União Federal.

Determina, finalmente, a abertura de dois créditos especiais respectivamente de Cr\$ 240.000.000,00 e Cr\$ 300.000.000,00, para cobrir os déficits dos exercícios ferroviários de 1953 e 1954. Não há a respeito documentação comprovadora nem da origem desses déficits nem da responsabilidade que porventura caiba à União.

Não há, entretanto, como deixar de atender à proposição. Enquanto perdurar a desorientação em matéria de política ferroviária esses déficits continuarão a aparecer e à União, proprietária das estradas, caberá cobri-los, para evitar maiores danos aqueles decorrentes do crédito público e da maior irregularidade dos serviços pela impontualidade dos pagamentos.

De ano para ano esses déficits aumentam, mesmo descontando o menor poder aquisitivo da moeda. Foram no ano passado de 4 bilhões de cruzeiros e este ano ultrapassaram folgadoamente a casa dos 5 bilhões ou seja mais de 10% da despesa global autorizada.

A renovação do contrato, inovado apenas na obrigatoriedade da constituição da autarquia, não modifica a presente situação, nem para bem, nem para mal.

Nestas condições sou pela aprovação do Projeto.

Sala das Comissões, 9 de fevereiro de 1954. — Onofre Gomes, Presidente em exercício. — Alencastro Guimarães, Relator. — Othon Mader, com restrições. — Antônio Bayma.

PARCELO

N.º 292, de 1954

Da Comissão de Serviço Público Civil, sobre o Projeto de Lei da Câmara n.º 382, de 1953, que dispõe sobre a revisão do contrato de arrendamento da Rede de Viação Férrea Federal do Rio Grande do Sul, e dá outras providências.

Relator: Sr. Kerginaldo Cavalcanti

Pelo Projeto da Câmara n.º 382, de 1953, fica autorizado o Poder Executivo a rever o contrato de arrendamento da Viação Férrea Federal do Rio Grande do Sul.

Para tanto, a Viação Férrea Federal deverá organizar-se "como autarquia estadual, com personalidade jurídica autônoma e administração colegiada" (art. 2.º).

Mas, pelo parágrafo único do artigo citado, na administração dessa autarquia terá o Governo Federal "representante com voto suspensivo nos casos não previstos nos atos de aprovação da União, cabendo do seu ato recurso ao Ministério da Viação e Obras Públicas.

As tarifas serão aprovadas pelo Governo Federal (art. 3.º). E até 31 de março de cada ano, apresentará a esse Ministério "o orçamento de receita e despesa de operação ou custeio" (art. 4.º).

A partir de 1.º de janeiro de 1953 "os resultados positivos e negativos do exercício ferroviário" serão respectivamente creditados ao Fundo de Melhoramento e debitados à conta da União (art. 5.º).

E mais outras providências regulamentares nesse particular.

No que concerne ao Quadro do Pessoal dessa autarquia, será submetido, pela direção da Viação Férrea, à aprovação do Ministro da Viação e Obras Públicas (art. 8.º), sendo considerado aprovado si, dentro de 90 dias de sua apresentação no Departamento Nacional de Estradas de Ferro, sobre o mesmo não se manifestar o Ministério respectivo (Parág. único).

Continuação de pé as cláusulas do contrato vigente que não colidam com o projeto de lei (art. 11).

Incorpora-se a Estrada de Ferro de Jacuhy à Viação Férrea Federal do Rio Grande do Sul (art. 15).

Como se vê, o projeto, no que tange ao arrendamento da Viação Férrea, revendo este, cria, para a sua administração, o regime de autarquia estadual, com personalidade jurídica, autônoma e administrativa colegiada.

Mas, nessa administração, o Governo Federal terá representante com direito de voto suspensivo, cabendo do seu ato recurso para o Ministro da Viação e Obras Públicas.

Convém salientar o fato, aliás da competência específica desta Comissão, de que o art. 8.º e seu parágrafo único, admite que "o quadro do pessoal da autarquia será submetido à aprovação do Ministro da Viação e Obras Públicas, com indicação da quantidade máxima de empregados, discriminada por categoria ou função e da recomendação máxima e mínima" (art. 8.º).

Pelo exposto, não ocorrendo motivo que aconselhe qualquer oposição ao Projeto, nos manifestamos pela sua aprovação.

Sala das Comissões, 11 de maio de 1954. — Luiz Tinoco, Presidente. — Kerginaldo Cavalcanti, Relator. — Nestor Massena. — Júlio Leite. — Dair Brindeiro. — Vivaldo Lima. — Prisco dos Santos.

O SR. PRESIDENTE:

Tem a palavra o Senador Alvaro Adolpho para oferecer o parecer da Comissão de Finanças.

(Lê o seguinte parecer) O projeto destina-se a autorizar o Poder Executivo a rever o contrato de arrendamento da Viação Férrea Federal do Rio Grande do Sul ao Governo desse Estado, firmado em virtude da lei n.º 860, de 13 de outubro de 1949, nas novas bases que indica e que passam a ser examinados, no que interessa especificamente a esta Comissão, já se havendo manifestado sobre o mesmo as doutas Comissões, de Transporte, Comunicação e Obras Públicas e de Serviço Público Civil.

De iniciativa do ilustre deputado Brochado da Rocha, foi o projeto inicialmente apoiado por cerca de cento e cinquenta outros nobres deputados. A douta Comissão de Transporte, Comunicações e Obras Públicas da Câmara dos Deputados, de que foi relator o nobre deputado Henrique Pagnoncelli, ofereceu substitutivo ao projeto originário, com apoio em substancial estudo sobre a situação atual do sistema ferroviário nacional e, particular, da rede ferroviária do Rio Grande do Sul, notadamente quanto às causas dos déficits constantes, às circunstâncias geográficas econômicas e estratégicas que condicionam a exploração dessas vias de transporte naquele Estado, bem como à necessidade de serem mudados os métodos dessa exploração e de uma reforma de base nesse principal instrumento

da produção econômica de nosso país, tendo em vista, quanto a esse Estado, o custo de produção agrícola e a inércia à extensão territorial e afastamento dos mercados de consumo dessa produção e razões de ordem militar, em zona de fronteira, que justificariam um tratamento diferencial a essa rede ferroviária.

As alterações do arrendamento previstas no projeto da Câmara dos Deputados têm por fim: a) atribuir à União a responsabilidade pelas saídas negativas verificadas na exploração da rede, até o limite da previsão anual desses déficits, segundo o orçamento que for apresentado pelo Governo do Estado ao Ministro da Viação e Obras Públicas, até o mês de março, de cada ano, da receita e despesa da mesma rede ferroviária, além da conta de lucros e perdas, que permita a estimativa desses saldos; b) estabelecer que o Estado arrendatário recolherá imediatamente, a Delegação Federal do Tesouro no Rio Grande do Sul depois de apurado, e que exceder desse limite, na respectiva tomada de contas; c) as tarifas ferroviárias serão aprovadas pelo Governo Federal e calculadas de modo a corresponder o mais possível ao custo específico de transporte; d) o Governo do Estado fica obrigado a indenizar à Viação Férrea Federal do Rio Grande do Sul as importâncias correspondentes aos transportes, ornamentos e serviços que requisitar; e) a Viação Férrea Federal do Rio Grande do Sul passará a organizar-se sob os moldes de Autarquia Estadual com personalidade jurídica própria e administração colegiada, tendo o Governo Federal na administração represente tanto com voto suspensivo nos casos não previstos nos atos de aprovação da União, cabendo recurso para o Ministro da Viação e Obras Públicas; f) o quadro do pessoal da autarquia será submetido à aprovação do Ministro da Viação e Obras Públicas com indicação da quantidade máxima de empregados, discriminada por categoria ou função e da remuneração máxima e mínima; g) os planos, projetos e orçamentos de obras novas melhoramentos e equipamentos, serão submetidos à prévia aprovação do Governo Federal, com o ordem de prioridade, de com um acordo com o Departamento Nacional de Estradas de Ferro, respeitados os compromissos assumidos em contratos de empréstimos autorizados pelo mesmo Governo; h) continuar in vigor as cláusulas do contrato a ser revisto, que não colidam com as estipuladas no projeto; i) no caso em que venha a ser estabelecido em lei federal novo regime de exploração industrial para as estradas de ferro da União, o Governo do Rio Grande do Sul ficará com a opção, no prazo de seis meses, para continuar como arrendatária da rede, nos termos da legislação rigorante, ou declarar rescindido o contrato de arrendamento.

O projeto autoriza o Governo da União a abrir os créditos especiais de Cr\$ 240.000.000,00 e de Cr\$ 300.000.000,00 para cobertura dos déficits dos exercícios de 1953 e 1954, da Viação Férrea Federal do Rio Grande do Sul, atendidas as disposições relativas ao recolhimento do Tesouro Federal das diferenças verificadas a mais nas tomadas de contas sobre o limite previsto, a cargo da União.

2. Pelo contrato de arrendamento a União respondia pela metade dos prejuízos anuais da exploração. O projeto visa a atribuir à mesma não proprietária de toda a rede, a responsabilidade pelos saldos negativos que forem estimados no orçamento anual. Os saldos positivos, por acaso existentes, serão levados a conta do "Fundo de Melhoramentos" e creditados à União. A Viação Férrea do Rio Grande do Sul, como a quase totalidade de nossas vias férreas federais, atravessa um período de vicissitudes,

que se vem prolongando por longos anos, em regime crônico de déficits constantes. As raras vezes em que os seus orçamentos anuais apresentam saldos positivos indicam uma situação transitória de aparente prosperidade, como se verificou em 1944, em que esses saldos são obtidos com prejuízo do reaparelhamento do sistema. Entretanto, esse reaparelhamento, no caso do Rio Grande do Sul, é tanto mais necessário quanto o desenvolvimento da rede ferroviária não tem correspondido à extraordinária expansão da economia do grande Estado, notadamente da produção agrícola e mineral. Basta ver como o rendimento estatístico das suas vias férreas, em vários períodos de exploração, não tem apresentado maiores índices de crescimento. A média de transporte de mercadorias foi no quinquênio de 1937 a 1941 de 1.521.243 toneladas, no ano de 1946 se elevou a 1.766.516, para baixar novamente em 1947 a 1.589.859. Não está isto em correspondência com o aumento da produção que vem tendo o Estado denotando a insuficiência dos meios de transporte, sobretudo de transporte econômico compatível com o custo de produção agrícola, como da mineral. (Interrompendo a leitura)

Sr. Presidente, ainda ontem, neste plenário, o nobre Senador Assis Chateaubriand salientava a importância das ferrovias na economia nacional e denunciava que da concorrência entre a estrada de ferro e a de rodagem, isto é, entre o trem e o caminhão, resultava a situação em que se encontra a produção brasileira sem transporte econômico conveniente.

O mesmo fenômeno verifica-se no Rio Grande do Sul. E a estatística que o relator acaba de apontar assinala a verdade dessa afirmativa. (Continuando a leitura)

O regime de déficits de nossas estradas de ferro é uma fatalidade de nossa economia, por circunstâncias conhecidas, de natureza geo-econômica, e de extensão territorial, como de baixa produtividade do trabalho nacional, além de outras causas ligadas à falta de combustíveis líquidos ao teor do carvão nacional, ao reduzido aproveitamento das fontes de energia elétrica e aos defeitos originários de construção e traçado das nossas vias férreas, à sua heterogeneidade, como à concorrência do transporte rodoviário. Essa situação tem criado o mais grave problema para o desenvolvimento da economia brasileira, tendo em vista o custo de produção e a concorrência de nossos produtos de exportação nos mercados externos. O problema ferroviário está na raiz da crise permanente em que o país se debate. Por isso mesmo é que merece simpatia o projeto em exame que visa a criar melhores condições de transporte para uma das mais ricas regiões do país e das de mais alta produtividade, sobretudo para que se não prejudique o surto de progresso que apresenta o grande Estado, no momento em que são ali programadas obras da mais alta importância para a sua recuperação econômica, a cargo do governo federal e do estadual, notadamente as do aproveitamento das suas principais fontes de energia hidrelétrica e de irrigação, estas destinadas à expansão da produção do arroz e do trigo.

A soma desses déficits anuais das nossas vias férreas vai a quase dois bilhões de cruzeiros sendo que mais de três quartos desses prejuízos são imputados à União, como proprietária da maior parte delas. Das 49 ferrovias nacionais, no ano de 1952, somente quatro, puderam apresentar saldos positivos, a Paulista, a Santos-Jundiaí, a Sorocabana e a Vitória a Minas. Todos os anos os orçamentos da União têm de prestar a cobertura necessária aos déficits das estradas federais. O problema deixa de pertencer a qualquer dos Estados da União, para ser nacional, até mesmo

porque, no caso particular do Rio Grande do Sul, trata-se de uma das unidades federativas que maior contribuição dá à renda nacional, além de se dever ter em conta a circunstância de sua rede ferroviária ter de atender às necessidades da defesa militar do país, nem sempre coincidentes com as de ordem econômica.

O Governo do Rio Grande do Sul, mesmo com o orçamento que apresenta o Estado, não poderia suportar o encargo decorrente desses déficits da rede federal arrendada, sem grave prejuízo para a sua própria economia e sem poder assegurar condições que permitam melhores níveis de transporte e de produção. A abertura desse encargo, até o limite prefixado pelo projeto, representa uma substancial contribuição da União ao desenvolvimento dessa produção. Temos sustentado em outras oportunidades que a cobertura pela União dos déficits ferroviários representa verdadeiro prêmio à produção nacional, pelas circunstâncias conhecidas.

3. O projeto inova, no regime das ferrovias federais, o sistema de autarquia com administração colegiada, organizada pelo Estado e sob o controle do Governo Federal, através de um representante da União com voto suspensivo e recurso para o Ministro da Viação e Obras Públicas. Trata-se de uma tentativa que poderá contribuir para elevar o nível de rendimento das nossas estradas, de par com o equilíbrio financeiro de seis balanças, tendo em vista que esse sistema apresenta similitude com as organizações de iniciativa privada, a que de preferência devia caber a exploração dos transportes por via férrea, não fosse a situação peculiar da economia brasileira.

4. Em tais circunstâncias, semios pela aprovação do projeto, inclusive a autorização do Poder Executivo para a abertura dos créditos especiais pedidos, que correspondam aos encargos previstos para a União na revisão proposta do contrato de arrendamento. (Muito bem! Muito bem!)

O SR. PRESIDENTE:

Em discussão o Projeto, que tem pareceres favoráveis das Comissões. Não havendo quem peça a palavra, encerrarei a discussão. (Pausa.)

Está encerrada.

Adiada a votação por falta de número.

Discussão única do Projeto de Lei da Câmara n.º 310, de 1952, que dispõe sobre financiamentos destinados à colonização nacional, e dá outras providências em regime de urgência, nos termos do artigo 155, § 3.º do Regimento Interno, em virtude do Requerimento n.º 227, do Sr. Dário Cardoso e outros Srs. Senadores, aprovado na sessão extraordinária de 21 de maio de 1954, tendo pareceres (ainda não publicados) das Comissões de Constituição e Justiça e de Saúde e dependendo de pronunciamento das Comissões de Economia e de Finanças.

O SR. PRESIDENTE:

São lidos os Pareceres das Comissões de Constituição e Justiça, Saúde e de Economia.

São lidos os seguintes

Pareceres n.ºs 293, 294 e 295, de 1954

N.º 293, de 1954

Da Comissão de Constituição e Justiça, sobre o Projeto de Lei da Câmara n.º 310-52, que dispõe sobre financiamentos destinados à colonização nacional, e dá outras providências.

Relator: Sr. Aloysio de Carvalho.

Por Mensagem n.º 180, datada de 28 de maio de 1952, o Sr. Presidente

da República remeteu à Câmara dos Deputados dois anteprojetos, um, oriundo do Instituto Nacional de Imigração e Colonização, órgão autárquico, subordinado diretamente ao Presidente da República, com o objetivo de planejar e executar a política de povoamento e colonização do território brasileiro; e outro, disposto sobre financiamento à colonização nacional e dando outras providências.

O último, sobre que neste passo opinamos, recebeu na Câmara o número 2.119-B e no Senado o número 110. Autoriza o Poder Executivo a contratar com o Banco do Brasil, criado, para isso, uma Carteira de Colonização, a execução das operações e serviços destinados àquele financiamento. Discrimina, a seguir, os fins a que deve visar a assistência financeira da União. Permite, entretanto, que a Carteira de Colonização execute diretamente os planos de sua própria iniciativa, desde que adequados à consecução dos objetivos apontados. Prevê que do contrato com o Banco do Brasil possa constar cláusula que assegure ao Banco o ressarcimento de eventuais prejuízos. Estabelece a Direção da Carteira de Colonização, reservando a organização dos seus serviços ao Regulamento que o Executivo baixará. Passa, então, a dispor sobre os recursos financeiros que o Tesouro fornecerá ao Banco do Brasil, para a efetivação dos fins de assistência declarados na lei, regulando, outrossim, forma e condição dos empréstimos a serem realizados pela Carteira. Ainda o projeto autoriza o Poder Executivo a promover pelos meios amigáveis, sem ônus para o Tesouro Nacional, a alteração da atual concessão da Loteria Federal, de modo a que o pagamento dos prêmios lotéricos acima de vinte mil cruzeiros, e de extração sob sorteio, seja feito, por metafe, em lotes hipotecários, das que o projeto prevê, regulando-lhes emissão e aplicação.

Do ponto de vista constitucional, nada há a opor ao projeto.

Sala "Ruy Barbosa", em 12 de fevereiro de 1953. — Dário Cardoso, Presidente. — Aloysio de Carvalho, Relator. — Anísio Jobim. — Joaquim Pires. — João Villasboas. — Luiz Tinoco. — Ivo d'Aquino. — Alípio Vivacqua.

N.º 294, de 1954

Da Comissão de Saúde Pública ao Projeto de Lei da Câmara número 310, de 1952, que dispõe sobre financiamentos destinados à colonização nacional, e dá outras providências.

Relator: Sr. Durval Cruz.

Este projeto de lei, oriundo de Mensagem do Poder Executivo ao Congresso Nacional, dispõe sobre financiamentos destinados à colonização nacional e dá outras providências.

O projeto autoriza o Poder Executivo a contratar, com o Banco do Brasil S. A., a execução das operações e serviços previstos no mesmo, mediante a criação de uma Carteira de Colonização.

Do ponto de vista da Comissão de Saúde Pública desta Casa o projeto não oferece maior interesse. As questões de saúde pública se entrosam com o projeto de maneira indireta e a bem dizer remota. Queremos dizer, com isso, não desconhecemos que programas de investimentos como o previsto no projeto em exame incluem mudanças e melhorias nas condições de vida em geral das populações atingidas pelos benefícios, achando-se, evidentemente, entre estas mudanças e melhorias, as relativas à saúde pública e aos serviços governamentais destinados a defendê-la.

Isto não obstante não há no projeto um dispositivo sequer, que de maneira formal diga respeito às atribuições desta Comissão.

Nessas condições, mais para atender ao fato de haver o projeto sido a nós

também distribuído, esta Comissão opinou no sentido de que nada lhe ter a oferecer.

Sala das Comissões, 30 de setembro de 1953. — *Leandro Coelho* Presidente. — *Durval Cruz*, Relator. — *Vivaldo Lima*. — *Prisco dos Santos*.

N.º 235, de 1954

La Comissão de Economia sobre o Projeto de Lei da Câmara número 310-52, que dispõe sobre financiamentos destinados à colonização nacional, e da outras providências.

Relator: Sr. Landulpho Alves.

a) A proposição autoriza o Poder Executivo a "prestar assistência financeira ao desenvolvimento da colonização nacional".

Para isto começa dando poderes ao governo para "contratar com o Banco do Brasil S. A. a execução das operações e serviços previstos nesta lei, mediante criação de uma Carteira de Colonização".

Passa a discriminar (art. 3.º) a aplicação a dar aos financiamentos obtidos por essa via, estendendo-a:

1) — aquisição de pequenas propriedades rurais, loteadas ou não, situadas em regiões propícias à colonização;

2) — aquisição de áreas para a colonização, para se lotearem e venderem;

3) — custeio dos serviços de medição e demarcação de áreas, construção de cercas, de benfeitorias, outras, obras de irrigação, drenagem, acudagem, instalação de luz e força, obras de saneamento, etc., necessárias à formação de pequenas propriedades rurais, colônias ou núcleos agrícolas, "sob plano que se enquadre nas bases de orientação da política oficial de povoamento e colonização".

4) — culturas permanentes (tais a pequena propriedade e culturas temporárias, durante os dois anos do início da colônia);

5) — aquisição de móveis, utensílios, máquinas agrícolas, animais de serviço, plantas de criação, como viaturas, adubos, inseticidas, fungicidas;

6) — aquisição de bens indispensáveis aos beneficiários, como aos seus trabalhadores e colonos;

7) — construção de estradas internas nas colônias e estradas de ligação;

8) — trabalhos de deslocamento, transporte e localização de agricultores, criadores, artesãos, técnicos rurais, ou de quaisquer trabalhadores de campo, nacionais ou estrangeiros, mediante plano aprovado;

9) — despesa de manutenção dos trabalhadores, colonos e suas famílias até o término dos trabalhos de colheita da 2.ª safra, após sua fixação nos imóveis a que se destinarem;

10) — Despesa com organização e instalação de cooperativas de trabalhadores e colonos;

11) — Construção e custeio de obras de assistência social e religiosa inclusive escolas;

12) — fomento e organização de empresas de colonização que se proponham a observar a orientação da política de colonização adotada pelo Executivo Federal, inclusive no que respeita à imigração dirigida;

13) — no item 12 desse artigo, autoriza o projeto a recuperação do capital aplicado a tal fim da lei em exame, por empresas de colonização e imigração nacionais ou estrangeiras "desde que os recursos assim deferidos se destinem a novas inversões da mesma natureza ou sejam enquadrados nas atividades imigratórias e colonizadoras";

14) — finalmente, no item 13 do artigo em apreço autoriza a propostão o financiamento de exploração de imóveis rurais, "em molde de colonização, por agricultores que se proponham a executá-la mediante planos e organizações organizadas tecnicamente, em consonância com as finalidades desta lei".

No parágrafo único desse artigo, estabelece o projeto que "a Carteira poderá também executar diretamente os planos de sua própria iniciativa, adequados à consecução dos objetivos acima".

b) Pelo art. 4.º, o Banco do Brasil fica com poderes para "ressarcir eventuais prejuízos oriundos das operações e serviços realizados".

c) A direção da Carteira (art. 5.º) será feita por um Diretor com as mesmas vantagens, retribuições e deveres dos demais Diretores do Banco e será de livre escolha do Presidente da República.

d) O art. 6.º determina que o Regulamento das operações e serviços da Carteira será baixado por decreto do Executivo, nele ficando especificadas as garantias reais e pessoais dos financiamentos e bem assim as taxas de juros e comissões.

e) O art. 7.º regula, mais objetivamente, a matéria de recursos para o financiamento previsto pelo projeto, autorizando, desde logo, o Tesouro Nacional a fornecer a aquele Banco, para se aplicar na Carteira de Colonização, um capital inicial de um bilhão de cruzeiros (Cr\$ 1.000.000.000,00), em 5 parcelas de Cr\$ 200.000.000,00 cada, devendo a primeira se efetuar trinta (30) dias após a publicação da presente lei ou da instalação da Carteira, se esta ainda não estiver em funcionamento. As seguintes prestações serão entregues em períodos anuais sucessivos, por via orçamentária.

f) Além desses recursos oriundos da Fazenda Nacional, contará a Carteira com o produto de empréstimos que fica autorizada a realizar, no país ou no estrangeiro, para aplicar pela Carteira.

Estes empréstimos (art. 8.º item 2 parágrafo único) "serão contratados sob a responsabilidade do Tesouro Nacional e não poderão exceder o limite de Cr\$ 2.000.000.000,00 (dois bilhões de cruzeiros) ou equivalente em moeda estrangeira".

g) São recursos ainda atribuídos à Carteira de Colonização:

a) o produto apurado na colocação de letras hipotecárias que o Banco do Brasil emitir nos termos dos artigos 9 e 10 do projeto (art. 8.º item a);

b) o produto da alienação de terras doadas pela União, Estado e Municípios ao Banco para fins de colonização;

c) produto de alienação de quaisquer bens doados ao Banco pela União, Estados e Municípios, para venda em proveito da Carteira.

h) A questão relativa às letras hipotecárias se esclarece no art. 9.º, quando trata da espécie de recursos para a assistência financeira à imigração e colonização estabelecidos no art. 3.º, itens I, II, III e XII, que manda sejam esses empréstimos feitos, de "preferência" em letras hipotecárias que o Banco do Brasil S. A. fica autorizado a emitir, nos termos do Decreto número 370, de 2 de maio de 1890.

Determina então que "essas letras hipotecárias serão ao portador, negociáveis em bolsa, nos valores de Cr\$ 1500,00, Cr\$ 200,00, Cr\$ 500,00, Cr\$ 1.000,00 e Cr\$ 5.000,00, a prazo máximo de 20 (vinte) anos, com os juros que forem fixados pelo Conselho da Superintendência da Moeda e do Crédito, pagáveis por meio de cupões, em qualquer agência do Banco do Brasil, de seis em seis meses, em janeiro e julho de cada ano".

Os empréstimos serão realizados pelo valor par das letras e o serviço de juros e amortização poderá ser atendido com letras hipotecárias.

i) Também fica o Banco do Brasil autorizado a colocar diretamente, pelo seu valor par, letras hipotecárias de sua emissão, cujo produto será destinado ao financiamento em geral da Carteira de Colonização.

Pelo que determina o artigo 11 do Projeto, as letras hipotecárias previstas nesta lei terão a garantia especial do Tesouro Federal "além das

garantias previstas e preferências estatutadas nos artigos 327, 329, do Decreto n.º 370, de 2 de maio de 1890".

A par disto essas letras hipotecárias ficam isentas de quaisquer impostos, taxas ou contribuições federais.

As cauções de qualquer natureza prestadas perante repartições públicas federais, em garantia da execução de contratos, poderão ser feitas com essas letras hipotecárias, recebidas ao par.

Outras aplicações são dadas às letras hipotecárias pela proposição em apreço.

j) Além dos já mencionados, farão parte dos recursos financeiros com que contará a Carteira (artigo 8.º):

1) o produto apurado na colocação dessas letras hipotecárias;

2) o obtido na alienação de terras devolutas doadas ao Banco pela União, Estados ou Municípios, para o fim de loteamento e venda pela Carteira;

3) o produto da alienação de quaisquer bens doados ao Banco pela União, Estados ou Municípios, por venda, em proveito da Carteira;

4) qualquer verba de que a União dispor, em virtude de acordos internacionais ou de outra origem, cuja aplicação, a juízo do Executivo, possa ficar a cargo da Carteira;

k) Estatui o artigo 15 que "os prêmios lotéricos acima de Cr\$ 20.000,00 (vinte mil cruzeiros) e de extração sob sorteio, pagáveis em dinheiro, "serão constituídos, com 50% (cinqüenta por cento) do seu valor, em letras hipotecárias previstas nesta lei".

Nenhuma concessão de sorteio será feita sem expressa observância do que dispõe esse artigo, ficando o Executivo autorizado a promover por meios amigáveis, sem ônus para o Tesouro Nacional, a alteração da atual concessão da Loteria Federal, de modo a se estabelecer o pagamento dos prêmios, pela forma constante desse dispositivo (letras hipotecárias).

O artigo 16 dá preferência às pessoas físicas e jurídicas que se disponham a receber empréstimos concedidos pelo Instituto de Previdência e Assistência dos Servidores do Estado, Caixas e Institutos de Aposentadoria e Pensões, quando os produtos de tais operações forem pagos até 50%, no mínimo, em letras hipotecárias.

Para isto dispõe a proposição que esses órgãos de assistência ficam autorizados a adquirir em Bolsa, ou diretamente no Banco do Brasil as letras hipotecárias destinadas a esse fim e bem assim a recebê-las em pagamento destes, pelo seu valor par.

Estatui ainda o projeto que a Caixa de Mobilização Bancária receberá, ao par, as letras hipotecárias criadas por esta lei e que lhe forem oferecidas em garantia de empréstimo por Banco ou Casa Bancária.

Aí está, em resumo, o que estabelece o projeto.

Acontece, porém, que a lei criando o Instituto Nacional de Imigração e Colonização, n.º 2.163, de 5 de janeiro deste ano, em obediência ao que dispõe o artigo 162 da Constituição, atribui a esse órgão, que fica sob a jurisdição do Ministério da Agricultura, funções em muitos casos idênticas e mesmo iguais à da Carteira que se pretende criar. O Instituto ficou, como vimos, na jurisdição do Ministério da Agricultura: a Carteira será dependência do Banco do Brasil e, por intermédio deste órgão, subordinado ao Ministério da Fazenda.

Nos meios adotados para o financiamento, confundem-se os processos e são semelhantes ou idênticos os objetivos.

Nesse financiamento há pequena diferença, na parte relativa à primeira dotação de Cr\$ 1.000.000.000,00 (um bilhão). Para o Instituto, ficou o Executivo Nacional autorizado a

garantir, pelo Tesouro Nacional, um empréstimo de montante de Cr\$ 1.000.000.000,00, por via orçamentária em cinco prestações anuais.

Nenhum mal há no montante e procedência idêntica de recursos, desde que ligação mais íntima se faça entre os dois aparelhos criados praticamente para o mesmo fim.

O que é preciso é evitar a ação paralela em lugar de convergente, o que dará, inevitavelmente, lugar a conflitos e dispersão de recursos, ausência de um critério uniforme e disciplinador que asseguraria a eficiência de ambos os órgãos.

Somos de parecer que o projeto deve ser aprovado.

Sala das Comissões, em 12 de abril de 1954. — *Pereira Pinto*, Presidente. *Landulpho Alves*, Relator. — *Plínio Pompeu*. — *Costa Pereira*.

O SR. PRESIDENTE:

Tem a palavra o nobre Senador Alvaro Adolpho para, em nome da Comissão de Finanças, emitir parecer sobre o projeto.

O SR. ALVARO ADOLPHO:

Senhor Presidente, o Projeto de Lei da Câmara n.º 310, de 1952, que dispõe sobre financiamentos destinados à colonização nacional e toma outras providências, é, de fato, uma medida legislativa complementar e indispensável à boa execução da Lei n.º 2.163, de 5 de janeiro deste ano, que criou o Instituto Nacional de Imigração e Colonização.

2. O citado Projeto n.º 310, que ainda depende da aprovação final do Senado, e o que originou a Lei número 2.163, acima citada, foram, pelo Senhor Presidente da República, apresentados, em conjunto, à consideração do Congresso Nacional, pela Mensagem n.º 180, de 28 de maio de 1952.

3. Na sua conclusão, aquela Mensagem ressaltou o seguinte: "Pretende assim o Governo, através de uma organização flexível e capaz, composta, de um lado, do Instituto Nacional de Imigração e Colonização, e, de outro, da Carteira de Colonização do Banco do Brasil, atingir aos seguintes objetivos: a orientação do povoamento, a melhoria das condições de vida do nosso trabalhador rural, desenvolvimento da agricultura e melhoria do abastecimento e o aperfeiçoamento e expansão da indústria nacional, que requerem alta dose de imigrantes estrangeiros". E ainda esclareceu: "Os projetos que vão anexos, convertidos em lei, constituirão o sistema de execução do programa imigratório e colonizador que, estou certo, também Vossas Excelências reputam, de grande importância e urgência para o País".

4. Como se vê, a execução do programa de imigração e colonização que o Governo julga necessário aos interesses do País, depende tanto da criação do órgão adequado, o que já está resolvido pela Lei n.º 2.163, referente ao Instituto Nacional de Imigração e Colonização, como dos financiamentos destinados à colonização nacional de que o referido Instituto está incumbido, no campo das iniciativas governamentais, mediante criação de uma carteira de colonização no Banco do Brasil.

5. Sem a criação da referida carteira nas condições propostas no projeto dependente da aprovação do Senado, o programa do Governo ficará certamente mutilado pois aquele Instituto dificilmente poderá obter o financiamento previsto no parágrafo único do artigo 5.º da lei que o criou, se não existir a organização bancária necessária que, no caso, seria a projetada carteira do Banco do Brasil.

6. Com os pareceres favoráveis das Comissões de Constituição e Justiça, Saúde Pública e Economia, sendo de se esperar que a Comissão de Finanças se pronuncie no mesmo sentido, o Projeto de Lei da Câmara

n.º 310, de 1952, que dispõe sobre o financiamento imprescindível à colonização nacional, estaria em condições de ser aprovado pelo Senado sem emendas e com a urgência que o caso requer. E assim o fazendo irá permitir que o recém criado Instituto Nacional de Imigração e Colonização possa desempenhar bem dos seus objetivos, principalmente no importante setor da racionalização e execução do povoamento do território nacional e melhoria da situação social e econômica dos trabalhadores agrícolas, assalariados, meeiros ou arrendatários, em condições de se transformarem em pequenos proprietários rurais.

É este o parecer, pela aprovação do projeto.

Discussão única do Requerimento n.º 214, de 1954, do Sr. Senador João Villasbôas, pedindo a inclusão em Ordem do Dia, nos termos do artigo 90, letra "a", do Regimento Interno, do Projeto de Lei da Câmara n.º 319, de 1951, que regula o repouso semanal remunerado.

O SR. PRESIDENTE:

Em discussão. (Pausa).
Se nenhum Sr. Senador quizer fazer uso da palavra, encerrarei a discussão. (Pausa).

Encerrada.
A votação foi adiada em virtude da falta de número.

Discussão única do Requerimento n.º 226, de 1954, do Sr. Senador Mozart Lago, pedindo inclusão em Ordem do Dia, nos termos do art. 90, letra a, do Regimento Interno, do Projeto de Lei do Senado n.º 26, de 1952, que estabelece processo especial para o crimes cometidos por funcionários policiais.

O SR. PRESIDENTE:

Em discussão (Pausa).
Não havendo quem peça a palavra, encerrarei a discussão (Pausa).

Encerrada.
Adiada a votação.
Os Srs. Senadores que aprovam

Discussão única dos Pareceres ns. 262 e 263, da Comissão de Redação, oferecendo a redação final e emenda de redação ao Projeto de Lei do Senado n.º 19, de 1952, que altera o Código Eleitoral (Lei n.º 154, de 24 de junho de 1950).

O SR. PRESIDENTE:

Em discussão (Pausa).
Não havendo quem peça a palavra, encerrarei a discussão (Pausa).

Encerrada.
A votação fica adiada pela falta de quorum.

Discussão única do Projeto de Lei da Câmara n.º 333, de 1952, que dispõe sobre a participação do trabalhador nos lucros das empresas (incluído em Ordem do Dia nos termos do art. 90, letra a, do Regimento Interno, em virtude do Requerimento n.º 80, de 1954, do Sr. Senador João Villasbôas, aprovado na sessão de 8-3-54), tendo pareceres (ainda não publicados) das Comissões de Constituição e Justiça e de Legislação Social e dependendo de pronunciamento da Comissão de Finanças.

O SR. PRESIDENTE:

Tem a palavra o nobre Senador Ferreira de Souza, para emitir parecer, em nome da Comissão de Finanças.

O SR. FERREIRA DE SOUSA:

(Não foi revisto pelo orador) — Senhor Presidente, levei ao conhecimento dos nobres colegas da Comissão de Finanças o projeto que ora se debate e como envolve altos problemas de or-

dem econômica — justamente os que se refletem nas questões financeiras, cujo estudo compete a este órgão — já enviei a respeito requerimento à Mesa a fim de ser previamente ouvida a Comissão de Economia. Somente depois do pronunciamento desta, depois de ser o Projeto estudado no seu sentido econômico quanto aos efeitos no mundo econômico em geral, é que poderá a Comissão de Finanças examinar os reflexos desses efeitos no campo financeiro.

Essa a razão pela qual a Comissão propõe, preliminarmente, a audiência da Comissão de Economia, após o que se pronunciará sobre o mérito. (Muito bem).

O SR. PRESIDENTE:

O parecer da Comissão de Finanças conciliu solicitando audiência prévia da Comissão de Economia, conforme requerimento enviado à mesa e que vai sei lido.

É lido o seguinte

Requerimento n.º 246, de 1954

A Comissão de Finanças, nos termos do art. 177 do Regimento, e tendo em vista a repercussão que o Projeto de Lei da Câmara n.º 333, de 1953, deverá ter na economia nacional solicita seja sobre ele, ouvida, antes do seu pronunciamento definitivo, a Comissão de Economia.

Sala das Sessões, 25 de maio de 1954. — Ferreira de Sousa.

O SR. PRESIDENTE:

Não há número para a votação do Requerimento.

Verificando a Mesa, também que no recinto já não há quorum para a continuação dos trabalhos encerro a sessão designando para a de amanhã a seguinte

ORDEM DO DIA

Continuação da votação, em primeira discussão, do Projeto de Lei do Senado n.º 15, de 1954, que altera dispositivos do Código Eleitoral e dá outras providências (em regime de urgência, nos termos do art. 155, § 3.º, do Regimento Interno, em virtude do Requerimento n.º 202, de 1954, do Senhor Dario Cardoso e outros Srs. Senadores, aprovado com emenda na sessão de 17-5-54), tendo parecer favorável, com emenda (n.º 1-C) da Comissão de Constituição e Justiça e parecer oral, proferido na sessão de 24-5-54, sobre as emendas de Plenário (favorável às de ns. 17, 18, 23 e 34; contrário às de ns. 2, 3, 6, 8, 10, 11, 12, 13, 14, 15, 19, 20, 22, 24, 25, 26, 27, 28, 29, 30, 31, 32 e 33; e oferecendo subemendas às de ns. 4, 5, 7, 9, 16, 21).

Votação, em discussão única, do Projeto de Lei da Câmara n.º 75, de 1954, que altera dispositivos da Consolidação das Leis do Trabalho, na parte relativa à Justiça do Trabalho, e dá outras providências (em regime de urgência, nos termos do art. 155, § 3.º do Regimento Interno, em virtude do Requerimento n.º 222, de 1954, do Sr. Leivindo Coelho e outros Senhores Senadores, aprovado na sessão extraordinária de 21-5-54) tendo pareceres favoráveis: da Comissão de Constituição e Justiça, sob n.º 243, de 1954; da Comissão de Legislação Social, sob n.º 244, de 1954; da Comissão de Finanças, sob n.º 245, de 1954 e dependendo de pronunciamento das mesmas Comissões sobre as emendas oferecidas em plenário.

Votação em discussão única do Projeto de Lei da Câmara n.º 382-83, que dispõe sobre a revisão do contrato de arrendamento da Rede de Viação Ferroviária do Rio Grande do Sul e

dá outras providências. (Em regime de urgência, nos termos do art. 155 § 3.º do Regimento Interno, em virtude de Requerimento n.º 221, de 1954, aprovado na sessão de 21-5-54), tendo pareceres favoráveis: da Comissão de Transportes, Comunicações e Obras Públicas; de Serviço Público Civil, e de Finanças.

Votação em discussão única do Projeto de Lei da Câmara n.º 310-52, que dispõe sobre financiamentos destinados à colonização nacional, e dá outras providências (em regime de urgência, nos termos do art. 155, § 3.º do Regimento Interno, em virtude do Requerimento n.º 227, dos Srs. Dario Cardoso e outros Srs. Senadores, aprovado na sessão extraordinária de 21 de maio de 1954), tendo pareceres das Comissões de Constituição e Justiça, de Saúde, de Economia e de Finanças.

Votação, em discussão única, do Projeto de Resolução n.º 1, de 1954, que modifica o Regimento Interno do Senado Federal; pareceres (da Comissão Diretora): n.º 90, de 1954, contrário ao projeto; n.º 264, de 1954, favorável a emenda (substitutivo integral).

Votação do Requerimento n.º 230, de 1954, do Sr. Luiz Tinoco e outros Srs. Senadores, solicitando urgência, nos termos do art. 155, § 3.º, do Regimento Interno, para o Projeto de Lei da Câmara n.º 320, de 1953, que dispõe sobre a carreira de Agente Fiscal do Imposto de Renda e dá outras providências.

Votação em discussão única do Requerimento n.º 214, de 1954, do Sr. Senador João Villasbôas, pedindo a inclusão em Ordem do Dia, nos termos do artigo 90, letra a, do Regimento Interno, do Projeto de Lei da Câmara n.º 319, de 1951, que regula o repouso semanal remunerado.

Votação em discussão única do Requerimento n.º 226, de 1954, do Sr. Senador Mozart Lago, pedindo inclusão em Ordem do Dia, nos termos do artigo 90, letra a, do Regimento Interno, do Projeto de Lei do Senado número 26, de 1952, que estabelece processo especial para os crimes cometidos por funcionários policiais.

Votação em discussão única dos Pareceres ns. 262 e 263, da Comissão de Redação, oferecendo a redação final e emenda de redação ao Projeto de Lei do Senado n.º 19, de 1952, que altera o Código Eleitoral (Lei número 1.164, de 24 de junho de 1950).

Discussão única do Projeto de Lei da Câmara n.º 333, de 1952, que dispõe sobre a participação do trabalhador nos lucros das empresas (incluído em Ordem do Dia nos termos do art. 90, letra a, do Regimento Interno, em virtude do Requerimento n.º 80, de 1954, do Sr. Senador João Villasbôas, aprovado na sessão de 8-3-54), tendo pareceres das Comissões de Constituição e Justiça, pela constitucionalidade; da Comissão de Legislação Social, oferecendo substitutivo e da Comissão de Finanças, pela audiência da Comissão de Economia.

Discussão única do Projeto de Lei da Câmara n.º 175, de 1953, que autoriza o Poder Executivo a promover o reaparelhamento das Hospedarias de Migrantes, situadas em Manaus, Belém e Fortaleza, e dá outras providências. Pareceres: da Comissão de Constituição e Justiça, sob n.º 166, de 1954, favorável; da Comissão de Finanças, sob n.º 167, de 1954, favorável, com a emenda que oferece.

Discussão única do Projeto de Lei da Câmara n.º 246, de 1953, que modifica o parágrafo único do art. 1.º do Decreto-lei n.º 3.067, de 14 de dezembro de 1942, que autoriza a criação, na Caixa de Aposentadoria e Pensões dos Serviços Aéreos e de Tele-Comunicações, de uma Carteira de Seguros de Acidentes do Trabalho. Pareceres favoráveis: da Comissão de Constituição e Justiça, sob n.º 189, de

1954; da Comissão de Legislação Social, sob n.º 190, de 1954; da Comissão de Finanças, sob n.º 191, de 1954.

Discussão única do Projeto de Lei da Câmara n.º 307, de 1953, que cria a Medalha Naval de Serviços Distintos, e dá outras providências. Pareceres favoráveis: da Comissão de Constituição e Justiça, sob n.º 232, de 1954; da Comissão de Segurança Nacional, sob n.º 233, de 1954; da Comissão de Educação e Cultura, sob n.º 234, de 1954; da Comissão de Finanças, sob n.º 235, de 1954.

Discussão única do Projeto de Lei da Câmara n.º 335, de 1953, que estende aos conferentes das Caixas Econômicas os favores da Lei n.º 403, de 24-9-1948, que reestruturou os cargos de tesoureiros e de ajudante de tesoureiro do Serviço Público Civil. Pareceres favoráveis: da Comissão de Constituição e Justiça, sob n.º 131, de 1954; da Comissão de Serviço Público Civil, sob n.º 132, de 1954; da Comissão de Finanças, sob n.º 133, de 1954.

Discussão única do Projeto de Lei da Câmara n.º 4, de 1954, que concede o auxílio de Cr\$ 5.000.000,00 para as obras da futura Basílica Nacional de Aparecida, no Estado de São Paulo. Parecer favorável, sob número 259, de 1954, da Comissão de Finanças.

Discussão única do Projeto de Lei da Câmara n.º 42, de 1954, que concede o auxílio de Cr\$ 5.000.000,00 a Fundação Sorocaba. Parecer favorável, sob n.º 240, da Comissão de Finanças.

Discussão única do Projeto de Decreto Legislativo n.º 107, de 1952, originário da Câmara dos Deputados, que aprova o registro, sob reserva, da despesa de Cr\$ 107.135,00, para prosseguimento e conclusão das obras do Pavilhão de Biotério da Colônia Juliano Moreira. Pareceres favoráveis: da Comissão de Constituição e Justiça, sob n.º 221, de 1954; da Comissão de Finanças, sob n.º 222, de 1954.

Discussão única do Projeto de Decreto Legislativo n.º 38, de 1953, originário da Câmara dos Deputados, que aprova o Acordo sobre Transportes Aéreos Regulares entre o Brasil e a Bolívia. Pareceres favoráveis: da Comissão de Constituição e Justiça, sob n.º 1.178, de 1953; da Comissão de Transportes, Comunicações e Obras Públicas, sob n.º 1.179, de 1953; da Comissão de Relações Exteriores, sob n.º 223, de 1954; da Comissão de Finanças, sob n.º 224, de 1954.

Discussão única do Projeto de Decreto Legislativo n.º 42, de 1953, originário da Câmara dos Deputados, que aprova o contrato e o termo aditivo celebrado entre o Departamento dos Correios e Telégrafos e a firma Ericsson do Brasil Comércio e Indústria S. A., para construção da primeira etapa da linha aérea-tronco oeste entre a Capital do Estado de São Paulo e a cidade de Campinas. Pareceres: da Comissão de Constituição e Justiça, sob n.º 126, de 1954, contrário; da Comissão de Finanças, sob n.º 127, de 1954, favorável.

Discussão única do Projeto de Decreto Legislativo n.º 45, de 1953, originário da Câmara dos Deputados, que mantém a decisão do Tribunal de Contas denegatória de registro ao contrato celebrado entre o Departamento dos Correios e Telégrafos e a firma Standard Elétrica S. A., para o fornecimento da mesas de comutação e exames. Pareceres favoráveis: da Comissão de Constituição e Justiça, sob n.º 265, de 1954; da Comissão de Finanças, sob n.º 837, de 1953.

Discussão única do Projeto de Decreto Legislativo n.º 80, de 1953, originário da Câmara dos Deputados, que mantém a decisão do Tribunal de Contas denegatória de registro ao contrato celebrado entre o Departamento Nacional de Obras de Saneamento

mento e a firma Simaco & Cia., para execução de serviços de conservação de cursos d'água do 4.º Setor — Magé, na Residência de Magé. Pareceres favoráveis: da Comissão de Constituição e Justiça, sob n.º 159, de 1954; da Comissão de Finanças, sob n.º 163, de 1954.

Discussão única do Projeto de Decreto Legislativo n.º 93, de 1953, que aprova o contrato celebrado entre o Departamento dos Correios e Telégrafos e a firma Distribuidora de Papéis e Artes Gráficas S. A., para fornecimento de papel acetinado. Pareceres favoráveis: da Comissão de Constituição e Justiça, sob n.º 122, de 1954; da Comissão de Finanças, sob n.º 123, de 1954.

Discussão única do Projeto de Decreto Legislativo n.º 97, de 1953, originário da Câmara dos Deputados, que mantém a decisão do Tribunal de Contas, denegatória de registro ao termo de contrato celebrado entre o Ministério da Educação e Cultura e a firma P. Pereira & Carvalho Ltda., para realização da reforma da Sala da Biblioteca do Instituto Nacional de Surdos Mudos, no Distrito Federal. Pareceres: da Comissão de Constituição e Justiça, sob n.º 229, de 1954, pela constitucionalidade; da Comissão de Finanças, sob n.º 230, de 1954, oferecendo emenda.

Discussão única do Projeto de Decreto Legislativo n.º 100, de 1953, originário da Câmara dos Deputados, que mantém o ato do Tribunal de Contas denegatório de registro ao contrato celebrado entre o Tribunal Regional Eleitoral do Estado de São Paulo e a firma IBM World Trade Corporation, para locação de máquinas elétricas de contabilidade. Pareceres favoráveis: da Comissão de Constituição e Justiça, sob n.º 219, de 1954; da Comissão de Finanças, sob n.º 220, de 1954.

Discussão única do Projeto de Decreto Legislativo n.º 129, de 1953, originário da Câmara dos Deputados, que aprova o termo de acordo celebrado entre o Governo da União e o Estado de São Paulo, para delegação das atribuições referentes ao cooperativismo do Serviço de Economia Rural. Pareceres favoráveis: da Comissão de Constituição e Justiça, sob n.º 181, de 1954; da Comissão de Finanças, sob n.º 182, de 1954.

Segunda discussão do Projeto de Lei do Senado n.º 59, de 1950, que autoriza o Poder Executivo a mandar efetuar a reversão, ao serviço ativo do Exército, dos oficiais do Quadro do Serviço de Intendência que tenham sido compulsados desde 2 de junho de 1946 (substitutivo aprovado em 1.ª discussão em 25-3-54). Parecer n.º 176, da Comissão de Redação, oferecendo a redação do vencido.

Discussão única do Projeto de Lei da Câmara n.º 53, de 1954, que autoriza o Poder Executivo a abrir, pelo Ministério da Guerra, o crédito especial de Cr\$ 2.906.429,00, para atender a despesas com o pagamento de gratificação aos professores civis do Magistério Militar (incluído em Ordem do Dia nos termos do art. 90, letra c, do Regimento Interno, em virtude do Requerimento n.º 179, de 1954, do Sr. Senador João Villasbôas, aprovado na sessão de 30-4-54), dependendo de parecer da Comissão de Finanças.

Segunda discussão do Projeto de Lei do Senado n.º 43, de 1952, que estende a oficiais reformados do Exército os dispositivos do Decreto-lei n.º 193, de 23 de dezembro de 1937 (aprovado em 1.ª discussão em 13 de maio de 1951); tendo pareceres favoráveis: da Comissão de Constituição e Justiça, sob n.º 437, de 1953; da Comissão de Segurança Nacional, sob n.º 218, de 1954; da Comissão de Finanças, favorável proferido na sessão de 4-5-1954.

Primeira discussão do Projeto de Reforma Constitucional n.º 1, de 1954, que acrescenta dispositivos no Ato das Disposições Constitucionais Transitórias. Parecer favorável, sob número 242, da Comissão de Reforma Constitucional.

Discussão única do Projeto de Lei da Câmara n.º 371, de 1953, que concede a inclusão da Escola de Medicina e Cirurgia do Rio de Janeiro na categoria de estabelecimentos subvencionados pelo Governo Federal. Pareceres: da Comissão de Constituição e Justiça, sob n.º 195, de 1954, favorável, com a emenda que oferece; da Comissão de Educação e Cultura, sob n.º 196, de 1954, favorável ao projeto e contrário à emenda; da Comissão de Finanças, sob n.º 197, de 1954, favorável ao projeto e contrário à emenda.

Encerra-se a sessão às 17 horas e 35 minutos.

DISCURSO PRONUNCIADO PELO SR. SENADOR NESTOR MASSENA NA SESSÃO DE 24 DE MAIO DE 1954.

QUE SE REPRODUZ POR TER SIDO PUBLICADO COM INCORREÇÕES

O SR. NESTOR MASSENA:

(Para encaminhar a votação) — Senhor Presidente, sou, em princípio — e já o declarei desta tribuna — contrário à discussão e votação de proposições em regime de urgência principalmente quando têm a importância da sujeita, no momento à deliberação do Senado.

Isso não me exime, no entanto, de louvar o trabalho elaborado pelo eminente relator deste projeto, que o estudo com o cuidado e a seriedade que lhe são peculiares.

O Sr. Waldemar Pedrosa — Muito agradecido a V. Ex.ª.

O SR. NESTOR MASSENA — Relativamente à Emenda n.º 2 de minha autoria, no entanto, S. Ex.ª entendeu parecer contrário, motivado, talvez, por equívoco, ou obscuridade de minha parte. Aliás, já conversamos sobre assunto e chegamos à conclusão de que o objetivo por mim visado é de todo procedente.

A emenda a que me refiro mandava suprimir, do art. 2.º — que dispõe sobre a entrega de títulos aos eleitores e determina que esta só se faça depois de os mesmos assinados pelos respectivos portadores — o parágrafo único, assim redigido:

“Tratando-se de eleitor residente na zona rural, a entrega do título poderá ser feita por intermédio de procurador munido de poderes especiais ou de delegado de partido devidamente credenciado perante o juízo da zona eleitoral”.

Justifiquei-a da seguinte forma:

“O parágrafo único é inconciliável com o artigo. Se o artigo exige a assinatura do eleitor no título antes de assinado pelo juiz, não se compreende como a entrega do título possa ser feita por intermédio de procurador que não poderá assinar o título pelo eleitor”.

Considerava eu que o parágrafo único não devia ser disposição particular em relação à regra geral do artigo.

O relator do projeto explicou-me que não se trata disso. Informou-me, outrossim, que a matéria poderá ser esclarecida em segunda discussão, através de emenda ao parágrafo único do art. 2.º, na qual se determinará, esclarecendo o objetivo da lei, que, em se tratando de eleitor residente na zona rural, o título só poderá ser entregue ao procurador depois de assinado pelo eleitor e pelo juiz. Do contrário, poderia ocorrer, na prática, a compreensão de que o parágrafo único constituiria regra particular ao art. 2.º

e que os títulos dos eleitores da zona rural pudessem ser entregues independentemente da assinatura do título.

Sr. Presidente, também quanto as emendas cuja retirada solicitei, desejo dizer duas palavras.

Acredito que o projeto em debate modifica implícita ou expressamente, o Código Eleitoral vigente. Embora as emendas apresentadas não façam referência a tal modificação, as que estão em contradição com aquele diploma não foram rejeitadas.

Não vejo, no entanto, por que não seja tecnicamente aceitável emenda modificativa da Lei Eleitoral, em que se indique, expressamente, o dispositivo do Código que se deseja modificar.

Neste ponto discordo do nobre relator. Estou, assim, contra os que entendem que se não pode emendar o projeto com referência expressa ao Código. A revogação seria expressa; em tal hipótese; porque, quando esta referência não é feita, a modificação é, apenas, implícita, mas com o mesmo resultado da modificação resultante de indicação expressa, na emenda, do texto a ser alterado, ou revogado.

O Sr. Aloysio de Carvalho — Permite V. Ex.ª um aparte? (Assentimento do orador) — É preciso, realmente, distinguir: a Comissão deu parecer contrário à emenda, por considerar que a emenda não foi feita ao Projeto em curso, mas ao Código Eleitoral. Isso não quer dizer porém que não se possa no projeto em curso modificar, ou suprimir qualquer disposição de uma lei preexistente, como por exemplo o Código Eleitoral.

O SR. NESTOR MASSENA — Exato.

O Sr. Aloysio de Carvalho — A Comissão de Constituição e Justiça se apegou apenas a circunstância de não ter sido feita regulamentamente a emenda, e aí V. Ex.ª me desculpe — mas e V. Ex.ª mesmo que terá de decidir a questão com o nobre relator da Comissão de Constituição e Justiça, porque eu não teria a audácia de pretender que a emenda de V. Ex.ª seja considerada anti-regimental.

O SR. NESTOR MASSENA — V. Ex.ª muito me honra com seu aparte. Contudo, mantenho o meu ponto de vista, pois não vejo nenhum inconveniente em que uma emenda ao projeto em curso, faça referência expressa à disposição do Código Eleitoral que modifica ou revoga. Esta, porém, é questão de “águas passadas”, mesmo porque já apresentei requerimento de retirada das duas emendas.

Sr. Presidente, termino, assim, as minhas considerações. (Muito bem; muito bem).

DISCURSO PRONUNCIADO PELO SR. SENADOR ONOFRE GOMES, NA SESSÃO DE 24 DE MAIO DE 1954.

QUE SE REPRODUZ POR TER SIDO PUBLICADO COM INCORREÇÕES

O SR. ONOFRE GOMES:

Senhor Presidente, o Brasil e o Exército comemoram hoje uma das da História por influência e apoio da lha de Tufubí, travada no dia 24 de maio de 1866, em pagos paraguaios.

Como sabemos, foi essa a maior batalha campal do Continente. Nela se mediram os adversários em ação decisiva, porque dela dependiam os acontecimentos que orientariam daí por diante, a campanha contra López, com a vitória das armas brasileiras, através de uma sucessão de brilhantes e corajosas manobras, concebidas e realizadas por um dos maiores cabos de guerra, que a História já registrou — o Duque de Caxias.

Na Campanha do Paraguai, — muito bem o sabem os Senhores Senadores — o Duque de Caxias por em prática, com a experiência colhida na Guerra de Secessão nos Estados Uni-

dos, uma alta performance de sabedoria e de valor a doutrina napoleônica da estratégia, que o grande Caporal francês, se não criara, pelo menos sistematizara.

Originiário de chefes brasileiros, Caxias, descendente da nobiliarquia imperial, e Osório, ascendendo da simplicidade da massa popular encontraram-se nos parâmetros do Alto Comando das Forças Imperiais, para cobrirem de glória as armas brasileiras. Existia entre eles, verdadeira antítese. Enquanto o primeiro, ainda menino, aos cinco anos de idade, era declarado catete, em consequência dos privilégios da monarquia — pela educação, pela sua capacidade intelectual aliada ao esforço honesto não só para sua formação de oficial, como para os amplos cabedais de cultura que veio a possuir, — Caxias nada deveu, à sua nobre gerarquia, em que figuravam, pelo menos, dez gerações.

Talvez para dar uma satisfação a si mesmo de que se criara e se fizera, Caxias mudou o seu próprio nome. Deixou de chamar-se Luiz Alves de Lima e Silva, para, retratando o apelido de família, assinar-se simplesmente Luiz Alves de Lima, com o que, certamente, teve em vista assumir perante si mesmo a responsabilidade de construir o seu próprio destino, e não figurar nas páginas da História por influência e apoio da sua família, e das autoridades imperiais.

Caxias e assim, inegável e reconhecidamente, um dos maiores militares da capacidade militar.

O Sr. Assis Chateaubriand — O maior gênio militar que tivemos.

O SR. ONOFRE GOMES — Obrigado a V. Ex.ª.

E o foi não só como organizador, mas, ainda, sob o aspecto da estratégia militar.

Foi mais, Srs. Senadores, grande político e verdadeiro estadista. A Caxias deve o Brasil incontestavelmente, o fortalecimento e a consubstanciação da unidade nacional.

Osório, conforme salientei, emergiu da simplicidade do povo e elevou-se quase à altura de Caxias, o que demonstra que, quanto à inteligência, talvez ultrapasse o próprio Caxias, visto como este era homem de grande cabedal e conhecimentos adquiridos, sistematizados através de uma formação acadêmica das melhores do tempo, enquanto aquele aurora as primeiras letras na escola da Vila de Conceição do Arroio, na fronteira de Santa Catarina e Rio Grande do Sul, através do sapateiro da Vila, recebendo, a seguir, parcas luzes, durante um ou dois anos, na Vila do Salto, já então junto a seu pai, na campanha do Uruguai. Nessa campanha, um Capitão dos Dragões despertou-lhe de tal modo o amor ao estudo que quase o desviou irremediavelmente da carreira das armas.

Osório, que fora criança das mais traquinas, teve a juventude marcada por magnífica saúde e extraordinária constância, requisitos fundamentais para a carreira militar, e, já aos dez anos, era um dos maiores ginetes da campanha dos pampas.

O Sr. Assis Chateaubriand — O maior Capitão que o Brasil já produziu. Se Caxias foi um gênio político e militar, Osório foi o homem que puxa a tropa, o capitão, a figura de Cesar.

O SR. ONOFRE GOMES — Penso que se equivalem, mesmo nesse terreno.

O Sr. Assis Chateaubriand — Mas o panache é de Osório.

O SR. ONOFRE GOMES — Osório ao dez anos era, como se diz nos pampas, a perna mais forte de ginete que se conhecia. Não havia redomão ou potro de primeira enclivada que tivesse a capacidade de tirá-lo dos arreios.

Era igualmente um grande nadador e, completando o substrato de formação de homem de armas, excepcional atirador.

A esses fundamentos naturais, amparados pelo zelo do auto-perfeccionamento, deve, certamente, haver sobrevivido até a velhice inúmeros engajamentos a arma branca, nas quais se iniciara desde os quinze anos e que lhe permitiram, através de entreveros extraordinários, no regime de lutas da época, sair vitorioso.

Ele deu ao Brasil mais um testemunho de que se podem recrutar grandes chefes, inclusive muitos comandantes, e líderes políticos, em homens sem luzes acadêmicas.

Com pouco mais das primeiras letras, Osório fez toda sua brilhante carreira, o que comprova, comparando-o a Caxias, homem de academia, quão aguda e pujante era sua inteligência privilegiada.

Aliando a estas faculdades magníficas a virtude do bom-senso, mesmo quando se achava na iminência ou mesmo no engajamento do entrevero, Osório, seguindo as pegadas de Caxias, ascendeu aos mais altos postos da hierarquia militar brasileira e a liderança política. A ele deve Caxias, depois da revolução de 1835 a 45 sua eleição a Senador pelo Rio Grande do Sul. Osório, homem dinâmico, que não parava, não só era conhecido em toda pampa riograndense, como no próprio pampa argentino. Tinha amigos e compadres, quando não descendentes, em quase todos esses países, em que durante mais de vinte anos da sua vida viveu empenhado nos mais íntimos entreveros.

O Sr. Assis Chateaubriand — V. Ex.^a diz bem. A grandeza de Osório é aumentada pela sua capacidade de não refletir o gênio dos povos em guerra contra o ditador paraguaio.

Era, ao mesmo tempo, brasileiro, uruguaio e argentino; amava o pampa e a guerra do Paraguai teria terminado em Tuiuti, se Lopez, em vez de ser fanático, louco, desequilibrado, fosse soldado, comandante na aceção da palavra. O Exército paraguaio foi destruído em 24 de maio, portanto esta data marcou a decisão da guerra. A batalha do Tuiuti terminou a guerra do Paraguai. A meu ver, a única coisa terrível é a frase de Caxias, em 1868, quando afirmou: "não persigo fugitivos". Porque ele já os perseguiu desde 24 de maio.

O SR. ONOFRE GOMES — Muito obrigado pelo brilhante e erudito aparte.

O Sr. Assis Chateaubriand — Deixei como uma demonstração de apreço a admirável peça oratória que V. Ex.^a está produzindo e que relembra as gerações de hoje um dos mais belos feitos políticos e de armas dos nossos antepassados. Encontro-me com a palavra de V. Ex.^a subindo a essa tribuna para evocar ao Brasil a grande página da Batalha de Tuiuti. Não o fazemos por ódio; evocamos para que sejam credores do nosso respeito aqueles que tombaram em holocausto, não digo de nós, mas de um tirano, que encarnava a pátria, o Paraguai.

O SR. ONOFRE GOMES — Felizmente, meu caro Senador Assis Chateaubriand, V. Ex.^a, como os demais colegas do Senado, podem perfeitamente comprovar a afirmativa, porque, só é virtuoso quem desconhece o ódio e incontestavelmente, é coroado por esta virtude o povo brasileiro.

Temos tido sempre a sensatez de, antes de tudo, nos conhecermos a nós mesmos e de não nos aventurarmos a atitudes e ações sem a segurança de as podermos levar até ao fim, na sua quase maioria, sem qualquer recuo no decurso de realização dessa ação.

Essa tem sido, em suma, a síntese da ação política brasileira, inclusive da ação política militar.

Mostrava eu, Sr. Presidente, como esses dois extremos de origens — Caxias, descendendo da mais alta hierarquia do império para se fazer ginete — pois não seria possível ser um chefe militar na sua época...

O Sr. Assis Chateaubriand — É até estranhável que um cearense, como V.

Ex.^a tenha assimilado essa admirável palavra espanhola "ginete".

Caxias era de fato um ginete.

O SR. ONOFRE GOMES — ...sem ser como se dizia e se diz ainda nos pampas riograndenses "um homem de a cavalo". Embora seja tido como regionalismo riograndense — que é dos mais belos, dos mais variados e ricos do Brasil — é realmente um modismo caracterizadamente português. De a cavalo, de a pé, são expressões genuinamente portuguesas do quinhentismo.

Mas, Sr. Presidente, o povo a nacionalidade em formação da essa dos vultos magníficos e extraordinários: um nascido no alto, vindo a planície para se capacitar como chefe militar, fazendo-se um dos melhores cavaleiros do seu tempo; o outro, Osório, subido da simplicidade — porque era de uma vila que talvez naquela época não contasse mais de mil almas — para se tornar antes da juventude, em plena meninice, ginete, nadador e arador e simplesmente com as luzes com que lhe iluminou a inteligência o sapateiro, mestre escola de sua vila e posteriormente, o Capitão de Dragões, em pleno desenvolvimento das hostilidades militares, Osório, auto-formado, atinge a mesma culminância, exceto quanto à extensão e profundidade cultural de Caxias. Enquanto Caxias, nos píncaros da sua ascensão, era um dos líderes conservadores do império, Osório era o grande liberal a cuja atuação talvez se devam os primórdios da preparação da campanha republicana.

Um povo, Sr. Presidente, uma nacionalidade — não digo raça, porque hoje é um conceito comprometido na cultura que pode aproximar na mais alta ascensão do desenvolvimento de uma personalidade um Caxias e um Osório — precisava ter confiança em si mesmo. Seguindo as tradições dos seus antepassados, devia olhar para o destino, confiante nas possibilidades de seus esforços honestos e assim colocar-se no cenário, não só continental como internacional.

O SR. PRESIDENTE — (Fazendo soar os timpanos) — Peço licença ao nobre orador para lembrar que dispõe apenas de dois minutos para encerrar suas considerações.

O SR. ASSIS CHATEAUBRIAND:

(Pela ordem) — Sr. Presidente, solicito a V. Ex.^a consulte a Casa sobre se consente seja prorrogada a hora do expediente, a fim de que o nobre Senador Onofre Gomes prossiga na brilhante página de literatura político-militar que nos vem oferecendo.

O SR. PRESIDENTE:

Os Senhores que aprovam a solicitação feita pelo nobre Senador Assis Chateaubriand, no sentido de que seja prorrogada a hora do expediente para que o Seador Onofre Gomes continue no seu discurso, queiram conservar-se sentados. (Pausa).

Está aprovado.

Continua com a palavra o nobre Senador Onofre Gomes.

O SR. ONOFRE GOMES:

Agradeço a V. Ex.^a Sr. Presidente, ao meu nobre colega Senador Assis Chateaubriand e a Casa a concessão que acabam de me fazer.

Dizia eu, Sr. Presidente, deveríamos confiar nos nossos esforços honestos para, assim, nos colocarmos dignamente, não só no campo da política continental, como universal.

Permita-me o Senado focalize alguns conceitos de ilustres brasileiros e estrangeiros a respeito de Osório para melhor comprovar a tese que, mais uma vez, procure desenvolver desta tribuna, de que se temos, oportunidades iniciais, iguais aos jovens e os orientarmos pela boa trilha demagógica e educacional, será possível recrutar na massa popular, numerosí-

simos valores, capazes de honrar e dignificar a Nação, pelas atitudes morais e pelo mérito que têm.

Mostrei ao Senado que Osório talvez nunca houvesse tido um professor que não fosse de leitura, de ditados e de rascunhos.

Com esse modesto material, Osório foi um gigante, o grande centauro dos pampas, como justamente o assaram e que tão merecidamente figura nas páginas de nossa História pelos extraordinários serviços ao Brasil, depois de os haver prestado à sua Província, o Rio Grande do Sul.

Em 1877, depois de chegar ao Rio e assumir a cadeira de Senador, vai a Recife, em visita aos filhos, estudantes de Direito. Ao passar pela Bahia, receberam-no seus correligionários baianos. Saudando-o Ruy, em nome do Partido Liberal, já um grande valor aludiu:

"a farda cívica de Osório, que o não discriminava do povo, de onde se gira";

às ovações

"que as majestades coroadas, mas desamadas, não têm mas que Osório encontrara infalivelmente, de Norte a Sul";

terminando francamente:

"Esta carreira aparentemente chegou ao Zenith... mas quem terá o direito de pre-fixar o ponto culminante a esta ascensão extraordinária? Eu só digo que, nesta terra, a liberdade carece, a hora decisiva, próxima talvez, talvez iminente..."

O pensamento de Ruy, embora aparentemente velado, revela, através das reticências, a grande missão que cabe a Osório. Continua:

"Que o Onipotente não afaste de nós este espírito, e a audácia, este bom senso, esta probidade, esta popularidade, esta força, esta imagem viva do civismo democrático, este penhor irresistível do triunfo. Para esses tempos só a providência conhece o papel que lhe predestina".

Sr. Presidente, um homem que quase sem estudos e não obstante haver passado pelo menos um terço de sua vida empenhado em combates conseguiu empreender tal ascensão e nela se manter, constitui, sem dúvida, exemplo do quanto é possível aproveitar em valores, elementos colhidos na legítima fonte popular.

Um cidadão que, sem escola, sem mestres, após laboriosa existência de lutas pelas armas, no declínio, às vésperas de desaparecer, recebe tão precioso e merecido julgamento na saudação de Ruy, na Bahia, evidência incontestavelmente, as imensas possibilidades que encerra a massa popular, se não ignorada, pelo menos muito mal conhecida.

O Senado perceberá que minhas palavras de homenagem, de reverência e de gratidão ao grande Osório, encerram, principalmente, tributo de minha admiração, pelo fato de, a semelhança de Caxias, que vinha do alto, haver atingido a tão elevadas e puras posições.

Esses os exemplos, Sr. Presidente e Senhores Senadores que, felizmente para a nossa sorte de militares brasileiros, temos a orientar-nos na ação, modesta ou relevante a que o destino leva a cada um dos seus ótimos servidores.

Com os paradigmas de Caxias e de Osório, simplesmente para focalizar os mais perfeitos e mais distinguidos, merecem as Forças Armadas brasileiras que o Brasil as julguem com justiça, e as esclareça, através do debate público das idéias, a fim de que elas se sustentem no alto nível de dignidade, que em resumo tem sido a sua história. (Muito bem; muito bem).

DISCURSO PRONUNCIADO PELO SR. SENADOR OTHON MADER NA SESSÃO DE 24 DE MAIO DE 1954.

O SR. OTHON MADER:

Senhor Presidente, venho à tribuna comentar fato verdadeiramente incrível e que só acredito tenha ocorrido porque estamos no Brasil, país dos casos raros, dos absurdos, dos contrastes.

O que vou relatar diz respeito à indústria da borracha, sem dúvida uma das mais importantes, quer pelo valor da produção, pelo volume de material empregado na sua fabricação, quer, enfim, pela sua importância na vida do Brasil, pois que sobre os pneus que se transporta a sua produção. Pois bem, Sr. Presidente, esta indústria vai paralisar!

Segundo telegrama, que passo a ler, do Presidente do Sindicato da Indústria de Artefatos de Borracha a partir deste mês, as maiores fábricas de pneumáticos do país vão deixar de produzir pneumáticos, em virtude da falta de matéria prima. Não mais poderemos produzir artigos de borracha porque a Comissão Estatal, incumbida de prover de matéria prima as fábricas de borracha do Brasil, deixou de cumprir com o seu dever e esses estabelecimentos se encontram, neste momento, sem matéria prima.

Diz o telegrama:

"São Paulo, 22 (Esp.) — Pelo Senhor Carlos Eduardo de Azevedo, presidente do Sindicato da Indústria de Artefatos da Borracha, e do qual foram enviadas cópias aos presidentes da Federação e Centro das Indústrias, presidente do da Indústria da Borracha do Rio de Janeiro, presidente do Sindicato da Indústria da Borracha do Rio Grande do Sul, presidente do Banco de Crédito da Amazônia e aos representantes da Indústria da Comissão Executiva da Borracha e do Banco de Crédito da Amazônia, foi recebido o seguinte telegrama:

"Lamentamos ter de levar ao conhecimento de V. Ex.^a que conforme comunicação recebida das respectivas diretorias, as fábricas de pneumáticos, por falta de borracha nacional e estrangeiras deverão paralisar suas atividades, nas seguintes datas: Pirelli, a 22 do corrente, Goodyear, entre 6 e 7 de junho e Firestone, entre 7 e 8 de junho p. futuro.

Esta deliberação só foi tomada depois de analisada a insuficiência de borracha, quer nas fábricas quem em viagem. Já de longa data este Sindicato vem fazendo apêlos ao Excelentíssimo Sr. Ministro da Fazenda, SUMOC, FIBAN e Banco da Amazônia. Porém, devido à dificuldades burocráticas, as providências solicitadas não foram tomadas a tempo e algumas ainda dependem de solução, o que obriga a paralização das fábricas de pneumáticos e ameaça as atividades da indústria leve de artefatos de borracha, com grandes prejuízos para a economia nacional.

Sendo a Comissão Executiva da Defesa da Borracha o órgão responsável pelo normal suprimento da borracha, às indústrias nacionais, nos termos das Leis 86 e 1.184, alertamos sobre a grande responsabilidade que pesa sobre essa respeitável comissão. Confiante de que V. Ex.^a saberá tomar as mais urgentes providências que o caso requer, aguardamos notícias positivas a fim de tranquilizar os industriais associados e esclarecer a opinião pública. Saudações".

Aí está, Sr. Presidente, um caso concreto, positivo e inegável, da falência absoluta do governo quando se mete a dirigir ou a controlar a produção. Criou a Comissão Executiva da Defesa da Borracha, e incumbiu-a das aquisições do produto, quer nacional, quer estrangeiro. As fábricas

só poderiam abastecer-se com a borracha fornecida pela Comissão.

Esta Comissão, na sua displicência, irresponsabilidade, características de todos esses órgãos, que são, apenas, executores de ordens do governo, não tendo interesse direto ligado ao negócio, falhou redondamente na missão, e as fábricas de borracha vão paralisar a produção.

Não podia ser mais grave a notícia que nos chega, pois um retrato, ao vivo, o dirigismo da economia do Brasil, não só quanto à borracha, como aos demais produtos. A falência e o fracasso são sempre os mesmos, e inevitáveis.

Dai por que, Sr. Presidente, a campanha que todos fazemos para que o governo afloxe ou suspenda os controles sobre a economia, pois que a indústria nacional só deseja liberdade para produzir. Desde que possuam os industriais patrióticos essa liberdade, se incumbirão de buscar matéria prima onde se encontre, para abastecer as fábricas e realizar uma produção barata e abundante e suas fábricas não paralisarão suas atividades por falta de matéria prima.

Desde que o governo intervém nas atividades econômicas, e traça normas restringindo a liberdade de trabalho desde esse momento, Sr. Presidente, as indústrias começam a não produzir eficientemente, fornecendo produtos caros e, quase sempre, de qualidade inferior. É a intervenção estatal que produz esses resultados negativos.

É necessário, Sr. Presidente, que nos convençamos, de uma vez por todas, que o Brasil não pode mais continuar nesse regime. É preciso acabar com esse controle, com esse dirigismo econômico. Essa é a causa principal das nossas dificuldades e do atraso econômico.

Custa a crer que depois de tantas experiências, verificações e provas, continuemos, quase todos os dias, no Legislativo, estamos quase todos os dias aqui no legislativo a votar leis e tomar providências que tem por finalidade asfixiar a produção.

Estou certo Sr. Presidente, de que este caso da borracha não é único muitos outros semelhantes estão sucedendo, dos quais muitos talvez nem cheguem ao nosso conhecimento. O que não parece dúvida é que a economia brasileira está sofrendo um retardamento, uma resistência ou sabotagem que lhe não permite atingir o grau de eficiência que dela se poderia esperar e ao qual facilmente chegaria se sua direção e controle não estivessem entregues a órgãos e departamentos, que para isso não tem capacidade e nem aparelhamento adequado.

O Brasil parece ter a votação do erro. Tudo que é errado, tudo que é desaconselhável justamente se pratica. O dirigismo, por exemplo, como intervencionismo econômico — todo o Brasil está cansado de saber, por experiência longa da sua ineficiência — só tem dado resultados negativos. Pois bem, quanto mais a prova, quanto mais longa a experiência, mais se insiste no erro. Talvez seja sina do Brasil a de não poder desviar-se do erro. Conhecendo o caminho certo e o errado, quando se dispõe a realizar qualquer coisa toma sempre o rumo menos apropriado e que conduz a resultados negativos.

Enquanto isso, Sr. Presidente, os outros países, praticou uma política de liberdade e de trabalho e vão colhendo os melhores frutos. Olhe há poucos dias o caso da Alemanha. O Ministro da Economia daquele país confessa que o grande surto industrial e a recuperação espetacular da sua indústria é devida em sua maior parte à liberdade de iniciativa. Foi permitido aos operários e patrões trabalharem livremente e participarem dos lucros das empresas que a Alemanha conseguiu, em menos de 5 anos, atingir ao grau de prosperidade que hoje assombra o mundo inteiro. O exemplo é de hoje, de nossos dias. Não podemos pô-lo em dúvida.

Nosso eminente colega Senador Alencastro Guimarães na sessão noturna desta Casa, em feliz improviso, apesar de para tal discurso não se haver preparado inesperadamente abordou o assunto da liberdade de iniciativa e, numa explanação brilhante, convincente, que mereceu os aplausos de todos os seus colegas, S. Exa. demonstrou fartamente a necessidade de enveredarmos pelo caminho da liberdade de iniciativa acabando de uma vez por todas com o intervencionismo estatal. E o nobre Senador Alencastro Guimarães é pessoa amplamente autorizada para falar sobre o assunto, quer pela sua inteligência brilhante, e singular agudeza de espírito como pela prática administrativa em empresas públicas pois dirigiu o Loide Brasileiro e a Central do Brasil, as duas maiores deste país. É esse homem — que administrou empresas de tal vulto num período discrecional, quando o administrador podia fazer tudo que bem entendesse, adotando as medidas que lhe apossasse — é esse homem que vem à tribuna para declarar com toda a lealdade, que as empresas estatais, as empresas dirigidas pelo governo estão fadadas ao maior fracasso, e que o mais acertado é copiá-las a iniciativa particular. E S. Exa. citou como exemplos de insucesso e desperdício de dinheiro públicos arrancados do contribuinte brasileiro, a Fábrica Nacional de Motores e a Indústria Nacional de Alcalis.

Transferindo à atividade particular o Governo não abandonará completamente o controle ou fiscalização dessas empresas. Devem elas continuar controladas e fiscalizadas; devem subordinar-se aos altos e legítimos interesses nacionais. É evidente que não podem fazer o que querem, contra o interesse do país, mas deverão ter autonomia e independência para prosperarem como empresas privadas.

Precisamos, dar-lhes liberdade para que possam ser administradas; dar a seus dirigentes a faculdade ou outorga de tomar as providências que lhes aprouver, sem embaraços burocráticos.

Como bem afirmou o telegrama do Presidente da Federação dos Industriais de Borracha, foi devido a esses embaraços burocráticos que as providências há muito tempo solicitadas até hoje não chegaram.

Aí está, Sr. Presidente, o fracasso, o prejuízo enorme causado à economia nacional, devido aos entraves da burocracia.

Sr. Presidente, além da Alemanha, poderíamos citar outros países em que a iniciativa privada vem experimentando os melhores resultados.

Citarei apenas o caso dos Estados Unidos que, durante a guerra, foi obrigado a intervir em muitas indústrias, principalmente nas de base. Circunstâncias ocasionais, de força maior, obrigaram o governo daquele país a fundar fábricas, a adquiri-las, a fim de fazê-las funcionar sob controle governamental. Mas, passada aquela fase anormal, o Governo Americano está tratando de vender todas as suas fábricas, a exemplo do que está fazendo o Governo Inglês.

Sr. Presidente, o "Boletim Americano", editado pelo Escritório Brasileiro em Nova York, em seu número de 6 de maio corrente, traz ainda esta notícia:

"Venda de Fábricas de Propriedade Governamental."

Dentro de um futuro não muito distante o governo de Washington deverá pôr à venda 22 fábricas de sua propriedade, em cuja aquisição foram despendidos mais de cem milhões de dólares. Durante a segunda guerra mundial o governo norte-americano despendeu bilhões de dólares no programa da expansão da capacidade industrial do país, construindo fábricas em todo o país. Nos últimos dez anos a General Services Administration e as

agências governamentais que a precederam venderam ou transferiram a propriedade de fábricas e outras instalações que custaram quase nove bilhões de dólares ao governo norte-americano.

Embora a política governamental tenha sido a de vender as fábricas a interessados particulares, algumas propriedades foram transferidas a outras agências governamentais federais, estaduais ou municipais, por um preço nominal. Restam ainda 22 fábricas que custaram ao governo \$106.833.000. Desses total, dez foram arrendadas com a restrição da "cláusula da segurança nacional".

Aqui está, Sr. Presidente, como se faz nos Estados Unidos, através da transferência ou venda das empresas a particulares, mediante certas condições, o que constitui, justamente, o que pleiteamos se faça no Brasil.

No projeto de lei que apresentei ao Senado, mandando fazer a transferência das fábricas estatais à iniciativa privada, foi estabelecido que ela deve subordinar-se a certas cláusulas que o Governo ditar.

Dizia o "Boletim Americano" a cuja leitura estava eu procedendo, que dez fábricas nos Estados Unidos foram arrendadas com a restrição da "cláusula da segurança nacional".

"segundo a qual o arrendatário se compromete a fabricar o produto final ou colocar o estabelecimento em condições de fabricá-lo dentro do prazo de 120 dias.

A maior das 22 instalações a serem vendidas em breve é uma fundição de aço, que custou ao governo \$22.951.000, seguindo-se uma fábrica de alcalis, cujo custo foi de \$21.485.000"

Sr. Presidente, enquanto nós estamos encampando fábrica de alcalis e enterrando dinheiro em Cabo Frio — como disse o nobre Senador Alencastro Guimarães — o governo norte-americano, possuidor de fábricas de alcalis, trata de transferi-la para a iniciativa particular. Veja o Senado a diferença de orientação econômica. Continua a publicação:

"Além dessas — refere-se às fábricas a serem vendidas — figuram entre elas usinas elétricas, fábricas de produtos químicos, aviões, pneumáticos, etc."

Eis aí, Sr. Presidente, como se procede num país em que domina o bom senso. Verificado que as circunstâncias ocasionais não aconselhavam continuassem as fábricas sob o domínio do governo, tratou este de vendê-las a particulares que, inequivocamente, sabem administrá-las melhor que qualquer departamento burocrático. Enquanto isso, teimamos no erro, persistimos na tendência de pretender tome o governo a si todos os encargos da atividade econômica. Na marcha em que vamos, votando, todos os atos, projetos e mais projetos de intervenção estatal, teremos dentro em breve eliminado completamente a iniciativa privada e estará o país reduzido a um único patrão, que será o Estado, o Governo, a União. E teremos chegado, assim, à situação atual da Rússia, onde a iniciativa privada deixou de existir, ficando todas as atividades subordinadas direta e exclusivamente ao patrão único, o Governo dos Soviéticos.

Sr. Presidente, já que se trata de assunto da iniciativa privada, aproveito a oportunidade de me encontrar na tribuna para mais uma vez pedir a atenção dos nobres colegas para o projeto de lei n. 37, de 1954, que tive a honra de apresentar ao Senado da República, delimitando os campos da iniciativa pública e particular e regulamentando os artigos da Constituição referentes à ordem econômica. Procurei igualmente, na mesma proposição, pôr em especial

destaque um órgão, criado pela Carta de 1946. — o Conselho Nacional de Economia, que se tem revelado instituição competente, agindo com inteira independência e coragem verdadeiramente inacreditável nestes tempos de tanto servilismo. E, pois necessário que o Poder Legislativo lhe dê todo apoio e prestígio, a fim de que realmente possa funcionar como entidade orientadora da economia nacional.

Sr. Presidente, foi também um dos objetivos do meu projeto fortalecer o Conselho Nacional de Economia. E, embora a proposição não seja perfeita — bem o reconheço — muito contribui para o que todos nós, brasileiros, tanto desejamos: plena liberdade para a economia nacional produzir, bastante e bem, a fim de consolidarmos a base da nossa independência. Não é possível fazermos distribuição da riqueza nacional quando ela não existe. Precisamos, pois, criá-la, aumentá-la para depois a distribuímos mais equitativamente. E só então a poderemos oferecer aos que não têm uma parte do que produzimos.

Sr. Presidente, não é possível continuarmos nesta orientação demagógica de querermos tirar dos que têm para dar aos que não têm, nivelando por baixo, tornando-nos mais pobres ainda, em vez de procurarmos a nossa prosperidade e o bem estar geral. A orientação verdadeira e legítima consiste em aumentarmos a produção e a produtividade. Congratulo-me, com o nobre Senador Alencastro Guimarães, pela exposição brilhantíssima de poucos dias, nesta Casa, quando teve um verdadeiro hino à liberdade de empresa e condenou o intervencionismo estatal a qual estou certo, calou profundamente no espírito de todos os senhores senadores, pois emana de um homem que tem autoridade para dizer aquilo que disse. Além dos cargos que já exerceu, Sr. Presidente, S. Exa. foi eleito senador com votação espetacular, dos trabalhadores do Distrito Federal.

Adotando essa orientação contra o dirigismo econômico não está absolutamente traindo aqueles que lhe sufragaram o nome. — Está no caminho certo procurando elevar o nível de vida e o bem-estar das classes, principalmente aquelas que mais lutam, as mais sofridas, as que mais precisam e que mais se irão beneficiar com o enriquecimento da Nação, e não com o empobrecimento progressivo como está acontecendo.

O Sr. Hamilton Nogueira — Muito bem.

O SR. OTHON MADER — Não há de ser com esses decretos demagógicos do salário mínimo nominal e do aumento de contribuição dos Institutos de Previdência e com leis absurdas, criadas a toda hora, que iremos melhorar a situação do País e muito menos das classes trabalhadoras. Podemos afirmar, até, que leis como a do Salário Mínimo e a da Unificação do Regulamento Geral dos Institutos mais prejudicam do que beneficiam aos operários.

Sr. Presidente, melhor seria se o Governo da República procurasse fazer baixar os preços e valorizasse o cruzeiro facilitando a vida às classes menos favorecidas, do que fazer o que fez, elevando arbitrariamente os salários nominais. Ninguém ignora que qualquer elevação de salários acarreta automaticamente majoração de preços.

Sr. Presidente, fazendo este comentário, espero, mais uma vez, que meus dignos colegas estudem com a maior atenção e boa vontade os projetos que visam dar um giro na orientação atual, fazendo-nos enveredar de uma vez pelo caminho certo, que nos levará, sem dúvida, à grandeza e à prosperidade do Brasil. (Muito bem. Muito bem. O orador é cumprimentado).